



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar

Expediente de atendimento de requisições, ordens judiciais ou administrativas
SEDUC-EXP-2020/343864

Data de Produção	27/10/2020
-------------------------	------------

Interessado	Colégio Santa Clara
Assunto	Regimento Escolar
Número de Referência	Processo 918406/2018

Glauca Machado da Silva
Diretor I
Núcleo de Vida Escolar



SEDUCEXP2020343864A

<i>Classif. documental</i>	001.01.04.002
----------------------------	---------------





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

Ilmo. Sr. Dirigente Regional de Ensino

A Direção do Colégio Santa Clara vem mui respeitosamente solicitar a aprovação do Regimento Escolar.

Respeitosamente



Rosa Maria Bossa
RG 7468291-X
Diretor Escolar

Ilmo.Sr.
Denys Munhoz Marsiglia
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino – Região Leste 5





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

REGIMENTO ESCOLAR



SEDUCCAP2020863198A





COLÉGIO SANTA CLARA
 Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
 Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
 Diretoria de Ensino da Região Leste-5

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 Capítulo I

Da Identificação do Estabelecimento de Ensino e da Entidade Mantenedora

Art. 1º O Colégio Santo Claro situado à Rua São Sabino, 21/27 - Vila Diva e Rua Bucuituba nº 727, Chácara Belenzinho, São Paulo, SP, é mantido pelo Instituto Educacional Raízes Fortes Ltda. - EPP, CNPJ nº 13.296.201/0001-20, com sede à Rua São Sabino, n.º 21, São Paulo, Capital.

Art. 2º O Colégio Santa Clara manterá as seguintes modalidades de ensino e educação:

I – Educação Infantil.

II – Ensino Fundamental de 09 anos.

Art. 3º - O Colégio Santa Clara com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência, Deliberação CEE 59/2006 e Indicação CEE 60/2006 reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 4º A escola está organizada de forma a oferecer, na educação infantil, e no ensino fundamental, carga horária mínima anual, conforme legislação vigente, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º Consideram-se dias letivos ou dias de efetivo trabalho escolar aqueles destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela, excluídos os dias reservados a exames finais, ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional dos professores.

§ 2º Para cumprimento da carga horária prevista em lei o destinado ao recreio será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

§ 3º Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em situação emergencia^l decretado estado de calamidade pública, epidemia e/ou pandemia, quaisquer.



SEDUCCAP2020863198A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial, remota e à distância, utilizando os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação, na forma da legislação vigente.

§ 4º Além dos momentos de emergência, os recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação poderão ser utilizados de maneira suplementar, para a realização de atividades de recuperação, reforço e aprofundamento, com a finalidade de minimizar as dificuldades de aprendizagem dos alunos com a suspensão de atividades presenciais, conforme legislação vigente.

Capítulo II

Dos Fins e Objetivos da Escola

Seção I

Dos Fins

Art. 5º A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, garantindo o acolhimento de todos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras necessidades educativas especiais, preferencialmente em classe regular.

Art. 6º O Colégio Santa Clara, ao ministrar a educação básica, tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 7º O Colégio Santa Clara tem por objetivo a formação básica do aluno, com uma consciência social, crítica e solidária, capaz de atuar com competência nos fenômenos sociais e culturais, garantindo aos educandos acesso ao conhecimento e desenvolvimento das capacidades científicas, éticas e tecnológicas.

Seção II

Do Objetivo Geral

Art. 8º - O Colégio Santa Clara mantém a Educação Básica, formada pela Educação Infantil e o Ensino Fundamental, tendo como objetivo principal promover o desenvolvimento integral da pessoa humana, assegurando aos alunos a formação



SEDUCCAP2020863198A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

comum indispensável para o exercício da cidadania, oferecendo-lhes meios para progredir em estudos posteriores.

Art. 9º - Procurando atender as finalidades de sua Mantenedora, o Colégio Santa Clara visa ainda:

I - Ser reconhecido como um centro de excelência em humanização, ensino e cultura, garantindo a qualidade do processo educativo e das relações.

II - Desenvolver competências para continuar aprendendo de forma autônoma de modo a alcançar níveis mais complexos de estudos e de desenvolvimento de suas capacidades, estando aberto às novas exigências sociais e aos avanços tecnológicos.

III - Contribuir na formação de pessoas conscientes, participativas, críticas, competentes e criativas.

IV - Desenvolver atitudes de apreciação e valorização dos bens culturais e hábitos de viver coerentes com os princípios éticos, estéticos e políticos.

V - Respeitar a dignidade e a liberdade, estimulando a participação, a colaboração, a compreensão, a solidariedade e o diálogo.

Seção III

Dos Objetivos Específicos

Art. 10 A Educação Infantil tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 11 - O Ensino Fundamental com a duração de nove anos tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - A capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da escrita, leitura e cálculo.

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

III - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores.

IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

V – Possibilitar ao educando conhecer a realidade brasileira, suas necessidades, seus recursos, preservação e conservação, como instrumento de sobrevivência do ser humano e da busca de soluções para os problemas básicos da população.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Técnica

Capítulo I

Da Estrutura Funcional

Art. 12 A estrutura funcional do Colégio Santa Clara é composta por:

- I – Mantenedora
- II – Núcleo de Gestão
- III – Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo
- IV – Núcleo Operacional
- V – Corpo Docente

Seção I

Da Mantenedora

Art. 13 A Mantenedora é exercida pelo representante legal da Entidade, sendo responsável por presidir, supervisionar, coordenar e fiscalizar todas as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Colégio Santa Clara.

Art. 14 O mantenedor, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por legislação específica, exerce as seguintes atribuições:

- I – Convocar e presidir reuniões com a Direção e demais membros da equipe de acordo com as necessidades e interesses da Mantenedora.
- II – Determinar atos legais e outros necessários à orientação interna de todas as atividades do Colégio Santa Clara em consonância com a legislação em vigor.
- III – Vetar decisões da Direção, após análise, que importem em aumento de despesas ou alterações da previsão orçamentária, ou ainda, que forem considerados incompatíveis com a filosofia, e a missão do Colégio Santa Clara.
- IV – Aprovar ou vetar contratação de funcionários para o exercício em quaisquer das áreas de trabalho existentes no estabelecimento.
- V – Assegurar a necessária infraestrutura de apoio às atividades educacionais e administrativas para a consecução dos objetivos de uma escola de qualidade.



SEDUCAP2020863198A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

VI – Autorizar propostas de convênios, acordos ou contratos, quanto à conveniência ou relevância para a melhoria das condições de ensino.

Seção II

Do Núcleo de Gestão

Art. 15 O Núcleo de Gestão é composto por:

- I – Unidade administrativa
- II – Núcleo Técnico-Pedagógico
- III – Núcleo Técnico-Administrativo
- IV -Núcleo Operacional
- V – Corpo Docente
- VI – Corpo Discente

Subseção I

Das Finalidades

Art. 16 - O Núcleo de Gestão é a unidade de gestão que integra todas as atividades do Colégio Santa Clara de forma a ser o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, acompanhamento e avaliação destas atividades, assegurando um adequado padrão de qualidade.

Subseção II

Da Direção

Art. 17 - A Direção será o centro de organização, coordenação e planejamento de todas as atividades desenvolvidas na unidade escolar.

Art. 18 - O diretor de escola integra a direção da unidade escolar.

Art. 19 - O diretor de escola será educador legalmente habilitado, de acordo com a legislação vigente, indicado pela entidade mantenedora.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais, o diretor de escola será substituído por educador qualificado, legalmente habilitado e indicado pela mantenedora.

Art. 20 - São atribuições do Diretor de Escola:

I - zelar para que se cumpra, regularmente no âmbito de sua ação, a ordem educacional e administrativa vigente;



SEDUCAP2020863198A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

- II - representar o estabelecimento;
- III - superintender todas as atividades da unidade escolar;
- IV - presidir as reuniões e festividades promovidas na escola;
- V - visar a escrituração escolar e a correspondência;
- VI - abrir, encerrar e rubricar os livros em uso na secretaria;
- VII - coordenar a elaboração do Plano Escolar e controlar a sua execução;
- VIII - organizar os horários de trabalho do pessoal administrativo, docente, técnico e operacional;
- IX - autorizar a matrícula e transferência dos alunos;
- X - dispensar e admitir professores e demais funcionários, ouvida a mantenedora;
- XI - aplicar as penalidades previstas neste Regimento Escolar, assegurada ampla defesa;
- XII - promover, a partir de sugestões do pessoal técnico, iniciativas que visem o aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;
- XIII - tomar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente às autoridades competentes;
- XIV - promover a elaboração e execução da proposta pedagógica da unidade escolar;
- XV - promover a revisão da proposta pedagógica da unidade escolar;
- XVI - expedir históricos escolares e certificados de conclusão de curso, com as especificações cabíveis;
- XVII - apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito escolar;
- XVIII - assinar, juntamente com o secretário, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela unidade;
- XIX - controlar a frequência diária dos funcionários;
- XX - autorizar a retirada do funcionário durante o expediente;
- XXI - decidir sobre recursos interpostos pelos alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar;
- XXII - delegar atribuições, quando se fizer necessário.

Subseção III

Da Coordenação Pedagógica

Art. 21 As atividades de coordenação serão exercidas pelo coordenador pedagógico, habilitado na forma da legislação em vigor.





COLÉGIO SANTA CLARA
 Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
 Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
 Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 22 - Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I - promover o acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares da unidade escolar;
- II - prestar assistência técnica aos professores, visando a atingir a unidade do planejamento e a eficácia de sua execução, bem como sua reformulação se necessário;
- III - proceder o levantamento de interesses dos professores e de aperfeiçoamento e atualização do pessoal a ser promovido pela escola ou por outras entidades;
- IV - propor técnicas e procedimentos de avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos e estabelecimento da organização das atividades que melhor conduzam à consecução dos objetivos da escola;
- V - colaborar na integração do trinômio escola-família-comunidade;
- VI - participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
- VII - propor revisão da proposta pedagógica da unidade escolar;
- VIII- coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos
- IX - coordenar a programação das reuniões dos conselhos de classe;
- X - avaliar os resultados do processo ensino-aprendizagem no âmbito da unidade escolar;
- XI - assessorar o diretor de escola nas decisões relativas a:
 - a) matrículas, classificação e reclassificação de alunos;
 - b) agrupamento de alunos;
 - c) organização de horário de aulas e do calendário escolar;
 - d) utilização de recursos didáticos da unidade escolar.

Subseção IV

Do Psicólogo Escolar

Art. 23 - A função do psicólogo será exercida por profissional qualificado, que terá por atribuições:

- I - assistir e orientar os alunos, em íntima colaboração com a família e professores, visando a formação integral da personalidade do educando;
- II - desenvolver, no aluno, a compreensão do valor e do respeito à pessoa humana;
- III - diagnosticar as dificuldades dos alunos e as suas limitações, pesquisar as causas e manter entendimento, a respeito, com os professores e familiares dos alunos ou responsáveis;
- IV - encaminhar a especialistas, alunos que necessitem de assistência;
- V - assessorar pais e professores em sua ação educativa;



SEDUCCAP2020863198A





COLÉGIO SANTA CLARA
 Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
 Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
 Diretoria de Ensino da Região Leste-5

- VI - colaborar para a promoção da integração e do ajustamento do aluno ao ambiente escolar e à comunidade;
- VII - levar os alunos a conhecer profissões e a compreenderem os problemas de trabalho, de forma a que possam preparar-se adequadamente para a vida em comunidade;
- VIII - participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar.

Subseção V

Dos Conselhos de Classe/Ano

Art. 24 Os Conselhos de Classe/Ano, presididos pelo Diretor, são integrados pelo Psicólogo Escolar, Coordenador Pedagógico e pelos professores dos anos iniciais do 1º ao 5º ano e pelos professores que compõe cada turma dos anos finais do colégio.

Art. 25 Os Conselhos de Classe, enquanto responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de maneira a:

- I – Possibilitar a inter-relação entre os profissionais da escola.
- II – Possibilitar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem.
- III – Favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada ano.

Art. 26 - Os Conselhos de Classe/Ano têm as seguintes atribuições:

- I – Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares.
- II – Analisar procedimentos e formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos, disponibilizados aos alunos com necessidades educacionais especiais, acrescidos aos critérios de avaliação previstos, neste Regimento Escolar e Plano Escolar.
- III – Avaliar os trabalhos desenvolvidos em suas classes e anos.
- IV – Discutir o aproveitamento dos alunos.
- V – Discutir a cada período de avaliação, os resultados obtidos pelos alunos e decidir sobre a conveniência de os mesmos serem encaminhados para estudos de recuperação.
- VI – Analisar, ao término dos dias letivos, o desempenho global e as condições necessárias, para decidir a oportunidade de recuperação final ou aprovação, de um



SEDUCCAP2020863198A





COLÉGIO SANTA CLARA
 Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
 Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
 Diretoria de Ensino da Região Leste-5

aluno que não tenha preenchido os requisitos necessários, citados posteriormente neste regimento.

VII – Emitir parecer conclusivo sobre processo de aceleração de estudos para alunos com altas habilidades/superdotação, conforme previsto em legislação específica.

VIII – Decidir sobre terminalidade de estudos, ouvida a família, escola, profissional da saúde e Diretoria de Ensino.

IX – Participar do processo de reclassificação juntamente com a comissão designada pelo Diretor.

X – Opinar sobre o desempenho de alunos ao término dos estudos de recuperação final, analisando se os mesmos apresentam como resultado, o mínimo satisfatório para serem aprovados.

Art. 27 Os Conselhos de Classe/Ano reúnem-se ordinariamente no final dos trimestres, do ano letivo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Os Conselhos de Classe/Ano serão realizados sobre uma apreciação qualitativa do desempenho do aluno, analisando-o de maneira global, não se restringindo, apenas ao resultado expresso pelas médias das avaliações e adota o seguinte critério de julgamento:

I – Histórico de vida escolar.

II – Evolução apresentada na aprendizagem.

III – Domínio de conteúdos/habilidades imprescindíveis para cursar o ano seguinte ou para a conclusão do curso.

IV – Empenho e esforço.

V – Responsabilidade.

Art. 28 Os Conselhos de Classe/Ano manifestar-se-ão sobre pedidos de reconsideração relativos à verificação do rendimento escolar interpostos pelos responsáveis dos alunos (menores), cabendo decisão final ao Diretor nos termos da legislação vigente.

Seção III

Núcleo Técnico-Administrativo

Subseção I

Da Secretaria



SEDUCAP2020863198A





COLÉGIO SANTA CLARA
 Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
 Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
 Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 29 A secretaria tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - registro, verificação e controle de livros e documentos.

Art. 30 - A secretaria estará sob a responsabilidade do Secretário de Escola, legalmente habilitado para a função e designado pela entidade mantenedora.

Parágrafo único. O Secretário de Escola será substituído nos impedimentos, por profissional com escolaridade mínima exigida e indicado pela mantenedora.

Art. 31 São atribuições do Secretário de Escola:

- I - coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria;
- II - promover a escrituração dos livros, documentos e papéis, sob sua responsabilidade;
- III - apontar e controlar a frequência dos funcionários;
- IV - verificar a regularidade da vida escolar dos alunos, encaminhando os casos especiais à apreciação do diretor de escola, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;
- V - manter atualizados os registros de aproveitamento e frequência dos alunos;
- VI - responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;
- VII - fornecer dados e informações da organização da unidade escolar necessários à elaboração e revisão do plano escolar;
- VIII - receber, classificar e expedir documentos em geral;
- IX - proceder a organização e registro das matrículas dos alunos;
- X - dar atendimento às pessoas que tenham assuntos a tratar no estabelecimento;
- XI - organizar e manter sob guarda os documentos e arquivos do estabelecimento, zelando pela sua ordem e conservação.

Subseção II

Da Tesouraria

Art. 32 A tesouraria será o órgão administrativo encarregado de todos os trabalhos relativos ao setor financeiro.



SEDUCCAP2020863198A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 33 O controle contábil e financeiro do estabelecimento será executado por escritório contábil ou contabilista com registro no C.R.C, sob contrato, habilitado legalmente para a função e designado pelo diretor de escola.

Seção IV

Do Núcleo Operacional

Art. 34 O Núcleo Operacional constará de elementos contratados pela entidade mantenedora, em número necessário ao desempenho das funções relativas às atividades de:

- I – Inspetor de Alunos.
- II – Servente Escolar.
- III – Da Portaria.

Subseção I

Do Inspetor de Alunos

Art. 35 São atribuições do Inspetor de Alunos:

- I – vigilância e atendimento de alunos;
- II – controle e conservação de equipamentos e materiais didático - pedagógico;
- III – controlar a movimentação dos alunos no recinto da unidade escolar, orientando-os quanto a normas estabelecidas pelo diretor de escola;
- IV – informar o diretor de escola e coordenador pedagógico sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- V – colaborar na divulgação de avisos de interesse da unidade escolar;
- VI – atender aos professores em aula nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- VII – colaborar na execução de atividades e trabalhos curriculares complementares da classe;
- VIII – providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- IX – executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o núcleo técnico - pedagógico que lhe forem atribuídas pela Direção.

Subseção II

Do Servente Escolar

Art. 36 São atribuições do Servente Escolar:

- I - limpeza e conservação da área interna e externa do prédio escolar;



SEDUCCAP2020863198A





COLÉGIO SANTA CLARA
 Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
 Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
 Diretoria de Ensino da Região Leste-5

- II - controle, manutenção, conservação e preparo de alimentos;
- III - limpeza das instalações, móveis e utensílios da unidade escolar;
- IV - prestar serviços de compra de materiais e produtos referentes à sua área de atuação;
- V - controlar o acesso e saída de alunos, famílias e pessoas que tenham assunto a tratar na unidade escolar;
- VI - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pela Direção da unidade escolar.

Subseção III

Da Portaria

Art. 37 São atribuições do Porteiro:

- I - atender e orientar as pessoas no serviço de portaria;
- II - controlar o acesso e saída de pessoas que se dirigem ao Colégio;
- III - inspecionar as instalações e áreas externas do prédio;
- IV - auxiliar no atendimento e organização dos educandos nos horários de entrada e saída;
- V - exercer outras atividades determinadas pelo diretor.

Seção V

Do Corpo Docente

Art. 38 O Corpo Docente tem as seguintes atribuições:

- I - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar.
- II - Elaborar e cumprir o plano de trabalho diário em consonância com plano de ensino e qualidade.
- III - Participar das reuniões pedagógicas previstas no Calendário Escolar e àquelas para as quais for convocado.
- IV - Participar do processo de ensino-aprendizagem com eficiência e eficácia.
- V - Atender ao aluno em sua individualidade contribuindo para sua plena inserção no processo ensino aprendizagem.
- VI - Avaliar o rendimento escolar dos alunos.
- VII - Comunicar por escrito o Professor Coordenador ou ao Diretor os casos de alunos de:
 - a) Com dificuldades no processo ensino-aprendizagem.
 - b) Com problemas de assiduidade e pontualidade.



SEDUCCAP2020863198A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

TÍTULO III

Dos Direitos dos Participantes do Processo Educativo

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Art. 39 Constituem-se direitos do docente, além dos estabelecidos pela legislação trabalhista em vigor:

- I – Ser tratado com respeito e urbanidade por todos os integrantes da comunidade educativa.
- II – Receber da Direção e dos demais setores do colégio toda colaboração e apoio para melhoria do desempenho de sua atividade profissional.
- III – Utilizar recursos didáticos pedagógicos disponíveis na escola.
- IV – Propor a Direção medidas que objetivem o aprimoramento do trabalho pedagógico, administrativo e disciplinar da escola.
- V – Integrar os Conselhos de Classe/Ano.

Art. 40 São deveres dos docentes:

- I – Respeitar e cumprir os fins e objetivos da Educação Nacional, a orientação filosófica do Colégio Santa Clara e as disposições contidas no Regimento Escolar.
- II – Cumprir o horário de trabalho e o Calendário Escolar elaborado para o ano letivo.
- III – Ser assíduo e pontual no exercício de suas atividades.
- IV – Comunicar, com a possível antecedência, suas ausências, enviando trabalhos planejados para os alunos e avaliando-os posteriormente.
- V – Cumprir os prazos estabelecidos pela Direção para entrega de documentos, planos, projetos e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento de suas atribuições.
- VI – Registrar nos instrumentos próprios, todas as ocorrências durante as aulas, especialmente frequência e aproveitamento do aluno, a matéria lecionada e outras observações importantes para o trabalho educativo, mantendo a escrituração em dia e sem rasuras.
- VII – Comentar com os alunos sobre as provas e os trabalhos individuais ou de grupos, esclarecendo os erros que tenham cometido e os critérios para a avaliação.
- VIII – Manter os alunos em classe durante todo o período de aulas;



SEDUCCAP2020863198A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

IX – Colaborar com a Direção na organização dos trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo.

X – Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento.

XI – Fazer observações relativas ao aproveitamento dos alunos, frequência às aulas, ao cumprimento das atividades propostas, às atitudes presenciais, procurando ressaltar os aspectos qualitativos para:

- a) Sistematizar os dados levantados e analisados.
- b) Identificar as dificuldades.
- c) Apresentar as possíveis alternativas de solução para a equipe escolar e pais e/ou responsáveis.

XII – Responsabilizar-se pela disciplina de seus alunos.

XIII – Responsabilizar-se pelos seus processos de adaptação pedagógica de alunos de acordo com as instruções fornecidas pelo Professor Coordenador Pedagógico.

XIV – Encaminhar ao Diretor os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas.

XV – Encaminhar ao Diretor os casos de suspeita de maus tratos ou constatação de violência com seus alunos.

XVI – Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos de uso em laboratórios, oficinas e outros ambientes especiais, próprios de sua área.

XVII – Zelar pela manutenção da limpeza e da ordem em todos os ambientes escolares que se encontram sob sua responsabilidade.

XVIII – Manter-se atualizado em sua área de atuação, participando de cursos, palestras e/ou encontros por iniciativa própria, além das atividades promovidas e patrocinadas pelo Colégio Santa Clara.

XIX – Manter com os colegas e com todos os elementos da comunidade escolar, relações de amigável convívio e colaboração.

XX – Colaborar com as atividades de articulação da escola, família e a comunidade;

XXI – Executar com lealdade suas funções docentes.

XXII – Cumprir as instruções das autoridades de ensino, de seus superiores hierárquicos no estabelecimento, relativas às peculiaridades dos serviços atribuídos.

Art. 41 É vedado ao docente, além do que dispõe a legislação em vigor:

I – Faltar sem que tenha ocorrido motivo justo devidamente comprovado.

II – Entrar com atraso em serviço ou classe e deles sair antes do término dos respectivos horários.





COLÉGIO SANTA CLARA
 Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
 Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
 Diretoria de Ensino da Região Leste-5

- III – Aplicar penalidades aos alunos, exceto as de advertência e repreensão em caráter reservado.
- IV – Fazer proselitismo político, bem como propagar ideias contrárias ao interesse nacional e à orientação educativa do estabelecimento.
- V – Insuflar nos alunos, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina, agitação ou mesmo de não aceitação de normas e/ou determinações emanadas da Direção.
- VI – Falar em nome do estabelecimento, em qualquer oportunidade sem que para isto esteja credenciado pela direção.
- VII – Expor o aluno a situações discriminatórias ou vexatórias.
- VIII – Fazer ameaças de qualquer natureza aos alunos.
- IX – Violar os direitos dos alunos.
- X – Dirigir-se diretamente aos pais ou responsáveis para a solução de problemas pedagógicos ou comportamentais do aluno, sem o prévio conhecimento da Coordenação Pedagógica e/ou Direção da Escola.
- XI – Tratar de interesses particulares na Escola.
- XII – Exercer comércio dentro da escola e entre os colegas de serviço.
- XIII – Ausentar-se da classe ou do local de trabalho, sem a devida autorização por quem de direito.
- XIV – Promover ou subscrever lista de donativos dentro da Escola.
- XV – Empregar linguagem não adequada a sua posição de educador.
- XVI – Utilizar-se de telefone celular durante as aulas.
- XVII – Utilizar-se dos telefones da escola sem a devida autorização.
- XVIII – Comentar, indevidamente, com alunos, decisões, fatos e ocorrências passados em Conselhos de Ano/Classe ou em reuniões de escola.
- XIX – Emitir juízo depreciativo sobre outros professores ou membros das demais equipes de trabalho do Colégio Vidal, em especial, perante os alunos.
- XX – Tomar atitudes que possam perturbar o clima de harmonia dentro do qual deverá desenvolver atividades educativas.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Art. 42 Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



SEDUCCAP2020863198A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 43 São direitos dos alunos:

- I – ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II– ter asseguradas as condições de aprendizagem devendo ser-lhe propiciado assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;
- III – ser respeitado em sua individualidade pelos colegas, professores e demais funcionários;
- IV – ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana;
- V – participar das atividades escolares, sociais, cívicas ou recreativas destinadas à sua formação e promovidas pela unidade escolar.
- VI – ter assegurado recursos e serviços educacionais especiais para garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos que apresentem necessidades especiais.

Art. 44 – São deveres e responsabilidades dos alunos:

- I – tratar com urbanidade e respeito os professores, diretor, funcionários e colegas;
- II – frequentar com assiduidade as aulas e demais atividades da escola;
- III – cumprir as determinações do diretor, dos professores e dos funcionários;
- IV – zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências e equipamentos da escola;
- V – manter o material escolar necessários às atividades, conservando-o sempre em ordem;
- VI – não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- VII – observar os preceitos de higiene individual;
- VIII – observar no recinto escolar e fora dele, conduta compatível com as normas disciplinares estabelecidas pelo Diretor de Escola;
- IX – apresentar-se corretamente uniformizado;
- X – usar de probidade na execução de provas, trabalhos individuais ou de grupo e demais procedimentos de avaliação escolar.

Capítulo III

Dos Procedimentos Restaurativos

Art. 45 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar aos alunos as seguintes medidas disciplinares:



SEDUCCAP2020863198A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

- I – orientação verbal;
- II – orientação escrita;
- III – mediação de conflitos entre os pares, quando for o caso;
- IV – comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis.

Art. 46 Esgotadas as medidas preventivas previstas no artigo anterior e considerando a natureza do ato indisciplinar, o aluno estará sujeito às seguintes sanções:

- I – advertência;
 - II – suspensão por no máximo por no máximo 3 (três) dias letivos, sem prejuízo das atividades escolares e avaliativas;
 - III - transferência, em situações de extrema excepcionalidade.
- a. O aluno poderá, excepcionalmente, ser transferido para outra instituição escolar, em situação específica de risco para sua integridade ou de outrem, de acordo com indicação de Conselho de Escola ou órgão equivalente, sempre sob a perspectiva do CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER;
- b. Caberá ao Conselho de Escola, ou órgão equivalente, deliberar a respeito da situação, inclusive sobre a aplicação de possibilidades outras e, somente esgotadas essas, determinar a transferência como medida de cautela.

Art. 47 Para aplicação das sanções será garantido o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso:

§ 1º A decisão de transferência por indicação do conselho de escola ou órgão equivalente, poderá ser objeto de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, no âmbito da Diretoria de Ensino, com a assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 (dezoito) anos e continuidade de estudos na mesma escola em período diverso, ou em outro estabelecimento de ensino.

§ 2º Os casos que configurarem ato infracional deverão ser encaminhados aos órgãos competentes para serem analisados.

processo administrativo e ouvido o Conselho de Classe/Ano que será convocado especialmente para este fim.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis

Art. 48 São direitos dos pais ou responsáveis:





COLÉGIO SANTA CLARA
 Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
 Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
 Diretoria de Ensino da Região Leste-5

- I - conhecer a proposta pedagógica da escola e as normas estabelecidas neste Regimento Escolar;
- II - serem informados sobre a frequência e o rendimento escolar dos alunos;
- III - serem informados sobre o pedido de reconsideração ou de recurso referente aos resultados finais de avaliação, nos termos da legislação vigente;
- IV - serem ouvidos e interagirem sobre as questões relativas às condições de inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 49 São deveres :

- I - comparecerem às reuniões de pais e atenderem às convocações da escola;
- II - acompanharem a frequência dos alunos e a sua aprendizagem;
- III - verificarem a assiduidade e pontualidade de seus filhos às aulas;
- IV - manterem o vínculo entre família, profissional da saúde e escola para atenderem o filho com necessidades educacionais especiais;
- V- estimularem a autoestima e a responsabilidade de seus filhos;
- VI - responsabilizarem-se pelos danos causados pelos seus filhos, aos bens materiais da escola.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I

Dos Níveis e das Modalidades de Ensino

Seção I

Da Educação Básica

Art. 50 - A escola atenderá na Educação Básica os seguintes níveis escolares:

I - Educação Infantil:

- a) Nível I - Crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março.
- b) Nível II - Crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março.
- c) Nível III - Crianças com 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março.

II - Ensino Fundamental com a duração de 9 (nove) anos, nos termos da legislação vigente, a saber:

- a) Anos iniciais: do 1º ao 5º ano, com a duração de 05 anos.
- b) Anos finais: do 6º ao 9º ano, com a duração de 04 anos.





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 53 – O Ensino Fundamental atenderá crianças a completar 06 (seis) anos de idade até 31 de março.

Capítulo II

Da Composição Curricular

Art. 54 O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 55 - Considerando o conceito de criança como sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura, é estabelecida os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

- I. conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;





COLÉGIO SANTA CLARA
 Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
 Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
 Diretoria de Ensino da Região Leste-5

- IV. explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- V. expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- VI. conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 56 O currículo do Ensino Fundamental dos diferentes níveis e modalidades de ensino terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 57 O currículo do Ensino Fundamental deve:

- I - prever medidas que assegure aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia.
- II - prever a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 58 - O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências, a saber:

- I – Linguagens
- II – Matemática
- III – Ciências da Natureza
- IV – Ciências Humanas
- V – Ensino Religioso





COLÉGIO SANTA CLARA
 Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
 Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
 Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 59 A instituição escolar adotará no ensino fundamental formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo Sistema de Ensino e deste Regimento.

Art. 60 Para o ensino de língua estrangeira moderna e outros componentes da Parte Diversificada do currículo, poder-se-ão organizar classes ou turmas, com alunos de anos ou séries distintos, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria.

Art. 61 Os quadros curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental constarão, anualmente, do Plano Escolar e serão submetidos à consideração do órgão do Sistema de Ensino.

Capítulo III

Do Ingresso, Matrícula, do Agrupamento, da Classificação e da Reclassificação de Alunos

Seção I

Do Ingresso e Matrícula

Art. 62 A matrícula do aluno na Escola é feita por seus pais ou responsável, observadas as normas legais vigentes:

I – Na Educação Infantil, com base na idade.

II – Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base na idade.

III – Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 63 O período da matrícula é estabelecido pelo Diretor, obedecidas às normas legais vigentes.

Art. 64 A matrícula é solicitada e efetuada mediante requerimento do pai ou responsável.

§ 1º No ato de solicitação da matrícula, os pais ou responsáveis pelo aluno, assumem a responsabilidade de entregar na Escola, no prazo determinado, a documentação solicitada pela Secretaria, para cada caso.

§ 2º Em hipótese alguma serão devolvidos os documentos referentes estritamente à vida escolar do aluno e que, por força de determinações legais e deste Regimento se destinam aos arquivos do Estabelecimento.





COLÉGIO SANTA CLARA
 Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
 Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
 Diretoria de Ensino da Região Leste-5

§ 3º Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno, aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento, do qual será dado conhecimento por inteiro, bem como da legislação aplicável.

§ 4º A matrícula ou sua renovação somente é considerada efetiva após o deferimento do Diretor da Escola.

Art. 65 A reserva de matrícula para o ano letivo seguinte é assegurada ao aluno da escola, desde que efetuada dentro dos prazos fixados e cumpridas as exigências para esse fim.

Art. 66 Poderá ser requerida matrícula no ano subsequente quando o aluno:

- I – For promovido no ano anterior àquela pretendida.
- II – For promovido em outra Escola, no ano anterior àquela pretendida, atendidas as normas estabelecidas neste Regimento Escolar.
- III – Forem cumpridas as exigências referentes aos processos de classificação e reclassificação adotados pela Escola, previstos neste Regimento Escolar e atendidas as normas legais vigentes.

Art. 67 – A matrícula para o 1º ano do Ensino Fundamental é acessível a crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março.

Seção II

Do Agrupamento de Alunos

Art. 68 - O agrupamento de alunos é organizado por ano em classes, seguindo os critérios:

- I – Quantidade de alunos, de acordo com a legislação vigente.
- II – Classificação ou reclassificação.
- III – Promoção de um ano para outro.
- IV – Distribuição de alunos não promovidos em diversas classes evitando-se a homogeneidade em uma determinada classe.
- V – Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental;
- VI – Por faixa etária.

Seção III

Da Classificação



SEDUCAP2020863198A





COLÉGIO SANTA CLARA
 Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
 Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
 Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 69 - A classificação em qualquer ano do Ensino Fundamental, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, será feita:

I - Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola.

II - Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas.

III - Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, caso em que:

a) Deverá ser requerida no início do período letivo e, só excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em outra época.

b) O requerimento deverá ser dirigido ao Diretor da Escola, pelo pai ou responsável, indicando o ano em que pretende matricular, observada a correlação com a idade.

c) Deverá realizar provas sobre as matérias da Base Nacional Comum do currículo da série anterior à pretendida, com obrigatoriedade de uma redação em Língua Portuguesa.

d) Será realizada avaliação por comissão de três professores e/ou especialistas, e Conselho de Ano, do grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido.

§ 1º A nota mínima exigida para aprovação de alunos independente de escolarização anterior, em nível de classificação, deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 2º A classificação será documentada e escriturada nos registros próprios da Escola e nos prontuários dos alunos.

Seção IV

Da Reclassificação

Art. 70 - A reclassificação do aluno, nos termos da legislação vigente, em ano mais avançado (a), tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, acompanhada de uma produção textual, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola;

III - comprovada a defasagem idade/ano de, no mínimo, 2 (dois) anos.





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 71 A reclassificação definirá o ano adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo.

§ 1º A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 (quinze) dias após solicitação do interessado, por docente (s) da unidade escolar indicado (s) pelo Diretor de Escola.

§ 2º Poderá ser reclassificado o estudante que não obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação no ano anterior.

§ 3º Excepcionalmente, os casos de retenção por frequência irregular (inferior a 75%), mas com desempenho satisfatório nas disciplinas do currículo, por indicação do Conselho de classe/ano, ao final do ano letivo, poderão ser reclassificados para a ano/etapa subsequente, ficando dispensados do processo avaliatório considerando, nesse caso, o aproveitamento já constatado e registrado nos assentamentos escolares e o Parecer Indicativo do conselho de classe/ano ou similar como referência para o ato do diretor de escola, produzindo efeitos para o início da próxima etapa letiva, inclusive aplicando-se para a transferência para outra unidade escolar.

§ 4º Os resultados das avaliações serão analisados pelo conselho de classe/ano, que indicará o ano em que o estudante deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§ 5º O parecer conclusivo do conselho de classe/ano será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo diretor de escola, com cópia anexada ao prontuário do estudante.

§ 6º Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

Art. 72 O estudante somente poderá avançar até o último ano do nível de escolarização pretendido, observada a correlação idade/ano, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

Capítulo IV

Da Transferência, da Adaptação Pedagógica, Frequência e Compensação de Ausências e Equivalência de Estudos feitos no Exterior





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Seção I Da Transferência

Art. 73 As transferências de alunos de outros estabelecimentos de ensino do país ou do exterior são recebidas através de classificação, tendo como base o disposto neste Regimento e na legislação vigente.

Art. 74 As transferências para a Educação Infantil e Ensino Fundamental podem ser recebidas em qualquer época do ano letivo, de acordo com o interesse do aluno ou da Escola.

Art. 75 No caso de diversidade entre o currículo dos anos, já cursados pelo aluno na escola de origem e o previsto no currículo adotado pela escola, o aluno será submetido a processo de adaptação pedagógica, nos termos da legislação em vigor.

Art. 76 Todo aluno matriculado por transferência ficará automaticamente vinculado à Escola e, por consequência, sujeito aos dispositivos deste Regimento. Parágrafo único. As notas ou menções e a frequência de cada componente curricular contido no Histórico Escolar do estabelecimento de origem serão aproveitados.

Art. 77 O pedido de matrícula por transferência, de alunos oriundos de Escola situada no exterior, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Possuir conhecimentos gerais, provados em avaliação feita pela Escola, que permitam acompanhar os trabalhos escolares do ano em que solicita matrícula, conforme legislação em vigor.

II – Caso seja necessário, assunção de compromisso pelo pai ou responsável, de que se empenhará em adquirir particularmente ou com o auxílio da Escola, maiores conhecimentos básicos da Língua Portuguesa para poder participar ativamente das atividades escolares.

III – Entregar cópias xerográficas de documentos pessoais e dos documentos escolares que possuir.

Art. 78 O pedido de transferência para outro estabelecimento é dirigido ao Diretor pelo pai ou responsável, em qualquer época do ano letivo, de preferência ao final de cada período letivo.





COLÉGIO SANTA CLARA
 Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
 Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
 Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 79 No ato do pedido de transferência, o requerente recebe uma declaração contendo as seguintes informações:

I – Data em que seu pedido deu entrada na escola e prazo para a expedição da documentação que será de 30 (trinta) dias.

II – O ano que o aluno está cursando ou tenha concluído.

Art. 80 A transferência, expedida durante o período letivo, além do Histórico Escolar, é acompanhada pela ficha individual do aluno do ano em curso.

Seção II

Da Adaptação Pedagógica

Art. 81 A Adaptação Pedagógica de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógico desenvolvido, sem prejuízo das atividades normais do ano, em que o aluno se matricular, para que possa seguir com proveito, o novo currículo.

Art. 82 A escola providenciará a análise da situação do aluno recebido por transferência de modo a matriculá-lo no ano mais adequado a partir de estudos realizados, inclusive no exterior.

Art. 83 Para o desenvolvimento do processo de adaptação pedagógica a escola de destino analisará os objetivos e conteúdos ministrados na escola de origem e oferecerá ao aluno possibilidades de aquisição desses conhecimentos.

Parágrafo único. Esse processo poderá ocorrer através de planos especiais de trabalho, sem prejuízo das atividades normais de aula.

Seção III

Da Frequência e Compensação de Ausências

Art. 84 O Colégio Santa Clara fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e adotará as medidas necessárias para que os mesmos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 25% das aulas dadas no trimestre letivo, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

§ 1º As atividades de compensação de ausências serão programadas e orientadas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares, com a finalidade de suprir as dificuldades de aprendizagem provocadas por ausências irregulares às aulas.



SEDUCCAP2020863198A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

§ 2º Para ter direito a compensação de ausência pais ou responsáveis do aluno deverão justificar as ausências através de requerimento preenchido na secretaria do Colégio e apresentar comprovante dos motivos que levaram as faltas nas atividades escolares.

§ 3º Será retido o aluno que não participar de no mínimo 75% das atividades escolares desenvolvidas pelo Colégio Santa Clara.

§ 4º Aos alunos com doenças infectocontagiosas e às alunas gestantes serão garantidos os direitos previstos na legislação vigente.

Seção IV

Da Equivalência de Estudos

Art. 85 A declaração de equivalência de estudos feitos em estabelecimento situado no exterior obedecerá às normas legais vigentes à época da matrícula do aluno.

Art. 86 O Colégio Santa Clara fará a equivalência de estudos incompletos do Ensino Fundamental, feitos em escolas situadas no exterior.

Parágrafo único. A Coordenação Pedagógica, juntamente com o Secretário de Escola, farão análise dos documentos referentes à equivalência de estudos, cabendo-lhes registrar todo o processo, submetendo-o ao Diretor.

Art. 87 Realizada a Equivalência, a Escola fará os competentes registros escolares em livro próprio e registrará, no prontuário do aluno.

Art. 88 O aluno que tenha iniciado seus estudos no Brasil, transferindo-se para o exterior, em seu retorno, deverá ajustar-se ao Sistema Brasileiro de Ensino através da declaração de equivalência de estudos.

Capítulo V

Da Verificação do Rendimento Escolar

Seção I

Da Educação Infantil e do Ensino Fundamental

Subseção I

Do Processo de Avaliação

Art. 89 A avaliação será considerada como elemento integrador entre aprendizagem e o ensino, é um conjunto de ações cujo objetivo é a orientar





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

pedagógica no sentido de melhor aprendizagem do aluno, devendo servir ao professor como reflexão contínua sobre a prática educativa, e ao aluno como oportunidade de tomada de consciência sobre seus avanços, dificuldades e possibilidades.

Art. 90 – A avaliação do processo ensino-aprendizagem é um processo contínuo e sistemático que identifica, acompanha e analisa as ações educativas e suas repercussões levadas a efeito no Colégio Santa Clara.

§ 1º - O processo de avaliação tem como base o desempenho global do aluno, subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

§ 2º - A avaliação da aprendizagem é contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, exercida pelo professor no decurso do período letivo, utilizando-se dos instrumentos adequados.

§ 3º - A avaliação da aprendizagem é feita em função dos objetivos propostos, procurando estabelecer o grau de progresso do aluno e o levantamento de suas dificuldades, bem como os meios para sua superação.

§ 4º - O Colégio Santa Clara fará explicitar em seu Plano Escolar, anualmente, as formas de registro de todo processo ensino-aprendizagem.

Art. 91 – A avaliação tem por objetivos:

I – Diagnosticar a situação de aprendizagem do aluno para estabelecer os objetivos que nortearão o planejamento da ação pedagógica.

II – Verificar os avanços e as dificuldades do aluno no processo de apropriação, construção e recriação do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido.

III – Fornecer aos educadores elementos para uma reflexão sobre o resultado do trabalho realizado, tendo em vista o replanejamento.

IV – Possibilitar aos alunos tomarem consciência de seus avanços e dificuldades, visando ao seu envolvimento no processo de aprendizagem.

V – Embasar a tomada de decisão quanto à promoção dos alunos.

VI – Os registros do processo de avaliação deverão ser sistematicamente analisados com o aluno.

Subseção II

Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem
Da Educação Infantil





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 92 Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 93 Os instrumentos utilizados na avaliação serão elaborados sob a orientação do coordenador pedagógico e do psicólogo escolar, de acordo com os objetivos propostos trimestralmente e devem expressar a observação do desenvolvimento de capacidades esperadas para a faixa etária dos alunos.

Art. 94 A família ou os responsáveis serão informados a respeito das conquistas, das dificuldades e possibilidades dos alunos, reveladas pela avaliação.

Art. 95 Os instrumentos utilizados para os alunos com necessidades especiais, estarão estabelecidos no plano escolar.

Subseção III

Do Ensino Fundamental

Art. 96 No Ensino Fundamental, a avaliação obedecerá aos objetivos e conteúdos de cada componente curricular, de modo que será o reflexo do processo de desenvolvimento do aluno.

Art. 97 O Colégio Santa Clara tem a incumbência de:

- I – divulgar para pais e estudantes, no ato da matrícula, as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção;
- II – manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
- III – reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola;
- IV – assegurar que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- V – prover estudos de recuperação, paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;
- VI – atuar preventivamente de modo a evitar que os alunos falem às aulas, devendo a escola:





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

- a) alertar os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo se o rendimento escolar dos mesmos for satisfatório;
 - b) alertar a família que o Ensino Fundamental é obrigatório por Lei e de seu dever de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;
 - c) orientar sobre os mecanismos de compensação de ausências.
 - d) submeter seus alunos, mesmo os que não têm frequência, a procedimentos de reclassificação com base na competência, nos termos da Lei 9394/96, art. 23, parágrafo 1º;
- VII – possibilitar a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e a série que ele está cursando;
- VIII – possibilitar o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- IX – possibilitar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Art. 98 Os alunos serão avaliados de forma contínua e os resultados das avaliações serão registrados, por meio de sínteses trimestrais e finais, em cada componente curricular.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações do aproveitamento serão comunicados aos alunos, pais ou responsáveis.

Art. 99 As sínteses trimestrais, resultantes de pelo menos dois instrumentos de avaliação em cada componente curricular, serão expressas em notas na escala de (0) zero a 10 (dez), admitindo-se quaisquer frações decimais .

Parágrafo único. Nos três anos iniciais, o registro das sínteses das avaliações trimestrais, determinará o desenvolvimento dos alunos garantindo a continuidade ou adoção de novas formas de trabalho que garantirá a sistematização ou aprofundamento das aprendizagens básicas.

Art. 100 – Ao término de cada ano letivo, a síntese final, em cada componente curricular, será o resultado da média aritmética das 3 (três) notas trimestrais, indicando uma média final graduada em frações decimais.

Subseção IV Da Promoção





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 101 Considera-se o aluno da Educação Infantil promovido, automaticamente ao final do ano letivo.

Art. 102 A promoção ou a retenção do aluno decorrerá da avaliação do rendimento escolar e da apuração da frequência.

Art. 103 Será considerado promovido nos anos do ensino fundamental o aluno que tiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) numa escala de 0(zero) a 10 (dez), em cada componente curricular.

Art. 104 Os Conselhos de Classe/Ano reunir-se-ão após o encerramento do ano letivo para analisar os resultados do rendimento escolar e decidir sobre a promoção ou retenção dos alunos que apresentarem médias inferiores a 5,0 (cinco), em todos os componentes curriculares independente da média obtida pelo aluno.

Parágrafo único. Será atribuída média final 5,0 (cinco) ao aluno promovido nos termos do "caput" deste Art., independentemente da nota final apresentada nas disciplinas.

Subseção V

Da Recuperação

Art. 105 A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, deve ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem.

Art. 106 A recuperação, definida no plano escolar, processar-se-á de forma:

I – Contínua, como parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares.

II – Paralela, ao longo do ano letivo, sob a forma de orientação de estudos.

Art. 107 Ao final de cada trimestre, os alunos com aproveitamento insuficiente, caracterizado por nota inferior a 5,0 (cinco), serão encaminhados aos estudos de recuperação paralela.

Art. 108 Concluídas as atividades de recuperação paralela, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular em referência, que deverá ser somada à





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

média do trimestre e o resultado dividido por 2 (dois), passando a vigorar como média trimestral, a maior nota.

Parágrafo único. Quando a nota da recuperação paralela for inferior à média obtida no trimestre, a mesma será desconsiderada, prevalecendo a média anteriormente atribuída, no respectivo trimestre.

Art. 109 – A época, a duração e a sistemática do processo de recuperação constarão no Plano Escolar.

Subseção VI

Da Retenção

Art. 110 Será considerado retido o aluno:

I - com média inferior a 5,0(cinco) em um ou mais componentes curriculares e/ou com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas;

II – de parecer desfavorável a promoção nos 3 (três) componentes curriculares analisados pelo conselho de classe.

Art. 111 – O aluno retido em até 2(dois) componentes curriculares poderá, a critério do responsável, ser classificado no mesmo ano ou cursar os seus estudos em regime de progressão parcial.

Parágrafo único. Ao aluno, com média inferior a 5.0(cinco) em até 02(dois) componentes curriculares nos três primeiros anos da segunda fase do ensino fundamental, correspondente ao 6º, 7º e 8º anos, será garantida a classificação no ano subseqüente em regime de progressão parcial.

Subseção VII

Da Reconsideração e dos Recursos contra as avaliações

Art. 112 No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I – o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, incluindo prazos e procedimentos;

II – o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado no Colégio Santa Clara.





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Subseção VIII

Do pedido de Reconsideração contra Avaliação durante o período letivo

Art. 113 Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados ou, atendendo prazo determinado em legislação vigente.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano atendido as seguintes condições:

I – o Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias ou, no prazo determinado em legislação vigente.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.

§ 5º Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Subseção IX

Da Reconsideração e Recurso contra Avaliação Final

Art. 114 O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção do Colégio.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados ou, atendendo prazo determinado em legislação vigente.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de classe/Ano será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias ou, atendendo prazo determinado em legislação vigente.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 115– Da decisão da escola caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, com as devidas fundamentações.

§ 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento ou, em prazos estabelecidos em legislação vigente.

§ 2º O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

- I – regimento escolar;
- II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;
- III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;
- IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
- V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);
- VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
- VII – histórico escolar do aluno;
- VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;
- IX – atas do Conselho de Classe/Ano em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;
- X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;
- XI – declaração da situação de matrícula do aluno;
- XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

CAPÍTULO VI

Da Frequência

Seção I

Da Apuração da Frequência

Art. 116 A frequência dos alunos às atividades escolares terá controle sistemático e, trimestralmente, os dados relativos à apuração serão comunicados às famílias ou responsáveis.





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Parágrafo único. Caberá aos docentes e a secretaria a responsabilidade pelos registros de frequência.

Art. 117 Na educação infantil, a partir dos 4 (quatro) anos, haverá controle de frequência, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Art. 118 No final de cada ano do ensino fundamental o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

Art. 119 O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências, no decorrer do período letivo, quando o regime trimestral indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§1º A sistemática utilizada para o cumprimento das atividades para compensação de ausências será especificada no Plano Escolar, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§2º Os professores farão o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas para o cômputo trimestral de frequência do aluno.

Art. 120 O aluno que não atingiu a frequência mínima exigida de 75% (setenta por cinco por cento) do total de horas letivas, mas apresentou média mínima para promoção, por aproveitamento, em todos os componentes, poderá ser submetido ao processo de reclassificação, após análise circunstancial de cada caso.

SEÇÃO II

Da Compensação de Ausência

Art. 121 O aluno deverá cumprir atividades para compensar ausências devidamente justificadas, no decorrer do período letivo, quando o registro periódico indicar frequência mínima inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de cada componente curricular.





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 122 A compensação de ausências não exime a Escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nestas normas regimentais e, nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

TÍTULO V
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO PLANO ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 123 A Proposta Pedagógica é um projeto educativo abrangente que tem por objetivo definir os princípios e os valores filosóficos e pedagógicos da Escola.

Art. 124 O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica norteiam o Plano Escolar.

CAPÍTULO II
DO PLANO ESCOLAR

Art. 125 O Plano Escolar é elaborado anualmente com a participação da Direção, Coordenador Pedagógico, Psicólogo Escolar, e demais membros do Apoio Técnico-Pedagógico, bem como com a participação dos docentes e do pessoal administrativo.

Art. 126 São objetivos do Plano Escolar:

- I – Constituir-se no registro de decisões resultantes do processo de planejamento, compondo o conjunto de referenciais para a ação educativa no ano letivo em curso.
- II – Garantir a unidade, a coerência e a continuidade das atividades previstas para a Escola durante todo o ano letivo.
- III – Viabilizar a prática Educativa - Pedagógica.

Art. 127 O Plano Escolar deverá conter, no mínimo:

- I – Objetivos e metas da Escola:
- II – Definição da organização geral da Escola, quanto a:
 - a) Espaço físico e recursos didático-pedagógicos;
 - b) Agrupamento, classificação e reclassificação de alunos;
 - c) Carga horária de cada curso;
 - d) Organização curricular;
 - e) Normas para avaliação, recuperação e promoção;





COLÉGIO SANTA CLARA
 Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
 Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
 Diretoria de Ensino da Região Leste-5

- f) Calendário escolar;
- g) Quadro do pessoal docente e suas habilitações.

III – Quadro do pessoal técnico-administrativo com suas respectivas habilitações.

IV – Programação dos diversos setores da Escola.

SEÇÃO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 128 O Calendário Escolar deve prever períodos destinados às atividades escolares, assim como às férias e ao recesso escolar.

Art. 129 A elaboração do Calendário Escolar é da competência do Diretor auxiliado pelos setores integrantes do núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico, do pessoal administrativo e docente.

Art. 130 O Calendário Escolar deve conter as seguintes indicações:

I – Datas de início e término:

- a) Do ano letivo.
- b) Dos Períodos Pedagógicos.
- c) Das férias e do recesso escolar.
- d) Da recuperação final.

II – Período de planejamento e replanejamento escolar.

III – Datas ou períodos das atividades didático-pedagógico-culturais.

IV – Dias fixados para comemorações cívicas.

V – Datas de reuniões destinadas a assuntos pedagógicos, Conselhos de Ano.

VI – Total de dias letivos do ano devidamente especificados.

Art. 131 – Conforme legislação vigente é considerada de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aulas e outras programações didáticas - pedagógicas, planejadas pela Escola, tanto em sala de aula como fora dela, desde que contem com a presença de professores, frequência controlada dos alunos.

CAPÍTULO III

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 132 Serão conferidos Certificados, Declarações, Diplomas e os respectivos Históricos Escolares, aos alunos que concluírem o Ensino Fundamental, com direito a prosseguimento de estudos.





COLÉGIO SANTA CLARA
 Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
 Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
 Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 133 Ao Diretor e ao Secretário de Escola caberá a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticação dos mesmos, pela aposição de suas assinaturas.

Art. 134 Todos os funcionários serão responsáveis, na respectiva esfera de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escriturações escolares.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 135 Os documentos da secretaria são de uso exclusivo da escola e das autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio por pessoas estranhas à escola, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto os casos previstos em lei.

Art. 136 Mediante solicitação do pai ou responsável do aluno serão expedidas segundas vias de documentos devidamente assinados pelo Diretor.

Art. 137 Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 138 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Direção à luz das disposições legais vigentes e consultados os órgãos competentes.

Art. 139 O presente Regimento Escolar poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas à aprovação prévia do órgão competente,

Art. 140 Excepcionalmente, para o ano de 2020, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo.

São Paulo, 27 de outubro 2020.


 Rosa Maria Bossa
 RG 7468291-X
 Diretor Escolar



SEDUCCAP2020863198A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Leste 5

Despacho

Interessado: Colégio Santa Clara
Assunto: Aprovação do Regimento Escolar

Encaminhe-se o presente expediente à Supervisora de Ensino DEISE MARIA CALAZANS RIBAS para análise e manifestação.

São Paulo, 28 de outubro de 2020.

Denys Munhoz Marsiglia
Dirigente Regional de Ensino
Leste 5





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Leste 5
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER SIGA Nº SEDUC-PAR-2020/31279

Referência: Aprovação de Regimento Escolar Nº SEDUC - CAP - 2020/863198, - Colégio Santa Clara.

Assunto: Expediente de atendimento de requisições, ordens judiciais ou administrativas

Devolva-se à unidade de destino para que seja verificado o artigo 47.

É o Parecer.

São Paulo, 03 de novembro de 2020.

DEISE MARIA CALAZANS RIBAS
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Leste 5





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Leste 5

Despacho

Interessado: Colégio Santa Clara
Assunto: Aprovação do Regimento Escolar

Devolva-se a unidade escolar para atender parecer da Sra. Supervisora de Ensino DEISE MARIA CALAZANS RIBAS.

São Paulo, 06 de novembro de 2020.

Denys Munhoz Marsiglia
Dirigente Regional de Ensino
Leste 5



SEDUCDES2020248474A

Classif. documental	001.01.04.002
---------------------	---------------





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

Ilmo. Sr. Dirigente Regional de Ensino

A Direção do Colégio Santa Clara vem mui respeitosamente solicitar a aprovação do Regimento Escolar.

Respeitosamente



Rosa Maria Bossa
RG 7468291-X
Diretor Escolar

Ilmo.Sr.
Denys Munhoz Marsiglia
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino – Região Leste 5





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

REGIMENTO ESCOLAR



SEDUCCAP2020901037A





COLÉGIO SANTA CLARA
 Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
 Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
 Diretoria de Ensino da Região Leste-5

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Identificação do Estabelecimento de Ensino e da Entidade Mantenedora

Art. 1º O Colégio Santo Claro situado à Rua São Sabino, 21/27 - Vila Diva e Rua Bucuituba nº 727, Chácara Belenzinho, São Paulo, SP, é mantido pelo Instituto Educacional Raízes Fortes Ltda. - EPP, CNPJ nº 13.296.201/0001-20, com sede à Rua São Sabino, n.º 21, São Paulo, Capital.

Art. 2º O Colégio Santa Clara manterá as seguintes modalidades de ensino e educação:

I - Educação Infantil.

II - Ensino Fundamental de 09 anos.

Art. 3º - O Colégio Santa Clara com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência, Deliberação CEE 59/2006 e Indicação CEE 60/2006 reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 4º A escola está organizada de forma a oferecer, na educação infantil, e no ensino fundamental, carga horária mínima anual, conforme legislação vigente, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º Consideram-se dias letivos ou dias de efetivo trabalho escolar aqueles destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela, excluídos os dias reservados a exames finais, ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional dos professores.

§ 2º Para cumprimento da carga horária prevista em lei o destinado ao recreio será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

§ 3º Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em situação emergencia^l decretado estado de calamidade pública, epidemia e/ou pandemia, quaisquer.



SEDUCCAP2020901037A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial, remota e à distância, utilizando os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação, na forma da legislação vigente.

§ 4º Além dos momentos de emergência, os recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação poderão ser utilizados de maneira suplementar, para a realização de atividades de recuperação, reforço e aprofundamento, com a finalidade de minimizar as dificuldades de aprendizagem dos alunos com a suspensão de atividades presenciais, conforme legislação vigente.

Capítulo II

Dos Fins e Objetivos da Escola

Seção I

Dos Fins

Art. 5º A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, garantindo o acolhimento de todos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras necessidades educativas especiais, preferencialmente em classe regular.

Art. 6º O Colégio Santa Clara, ao ministrar a educação básica, tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 7º O Colégio Santa Clara tem por objetivo a formação básica do aluno, com uma consciência social, crítica e solidária, capaz de atuar com competência nos fenômenos sociais e culturais, garantindo aos educandos acesso ao conhecimento e desenvolvimento das capacidades científicas, éticas e tecnológicas.

Seção II

Do Objetivo Geral

Art. 8º - O Colégio Santa Clara mantém a Educação Básica, formada pela Educação Infantil e o Ensino Fundamental, tendo como objetivo principal promover o desenvolvimento integral da pessoa humana, assegurando aos alunos a formação



SEDUCCAP2020901037A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

comum indispensável para o exercício da cidadania, oferecendo-lhes meios para progredir em estudos posteriores.

Art. 9º - Procurando atender as finalidades de sua Mantenedora, o Colégio Santa Clara visa ainda:

I - Ser reconhecido como um centro de excelência em humanização, ensino e cultura, garantindo a qualidade do processo educativo e das relações.

II - Desenvolver competências para continuar aprendendo de forma autônoma de modo a alcançar níveis mais complexos de estudos e de desenvolvimento de suas capacidades, estando aberto às novas exigências sociais e aos avanços tecnológicos.

III - Contribuir na formação de pessoas conscientes, participativas, críticas, competentes e criativas.

IV - Desenvolver atitudes de apreciação e valorização dos bens culturais e hábitos de viver coerentes com os princípios éticos, estéticos e políticos.

V - Respeitar a dignidade e a liberdade, estimulando a participação, a colaboração, a compreensão, a solidariedade e o diálogo.

Seção III

Dos Objetivos Específicos

Art. 10 A Educação Infantil tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 11 - O Ensino Fundamental com a duração de nove anos tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - A capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da escrita, leitura e cálculo.

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

III - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores.

IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



SEDUCCAP2020901037A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

V – Possibilitar ao educando conhecer a realidade brasileira, suas necessidades, seus recursos, preservação e conservação, como instrumento de sobrevivência do ser humano e da busca de soluções para os problemas básicos da população.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Técnica

Capítulo I

Da Estrutura Funcional

Art. 12 A estrutura funcional do Colégio Santa Clara é composta por:

- I – Mantenedora
- II – Núcleo de Gestão
- III – Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo
- IV – Núcleo Operacional
- V – Corpo Docente

Seção I

Da Mantenedora

Art. 13 A Mantenedora é exercida pelo representante legal da Entidade, sendo responsável por presidir, supervisionar, coordenar e fiscalizar todas as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Colégio Santa Clara.

Art. 14 O mantenedor, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por legislação específica, exerce as seguintes atribuições:

- I – Convocar e presidir reuniões com a Direção e demais membros da equipe de acordo com as necessidades e interesses da Mantenedora.
- II – Determinar atos legais e outros necessários à orientação interna de todas as atividades do Colégio Santa Clara em consonância com a legislação em vigor.
- III – Vetar decisões da Direção, após análise, que importem em aumento de despesas ou alterações da previsão orçamentária, ou ainda, que forem considerados incompatíveis com a filosofia, e a missão do Colégio Santa Clara.
- IV – Aprovar ou vetar contratação de funcionários para o exercício em quaisquer das áreas de trabalho existentes no estabelecimento.
- V – Assegurar a necessária infraestrutura de apoio às atividades educacionais e administrativas para a consecução dos objetivos de uma escola de qualidade.



SEDUCCAP2020901037A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

VI – Autorizar propostas de convênios, acordos ou contratos, quanto à conveniência ou relevância para a melhoria das condições de ensino.

Seção II

Do Núcleo de Gestão

Art. 15 O Núcleo de Gestão é composto por:

- I – Unidade administrativa
- II – Núcleo Técnico-Pedagógico
- III – Núcleo Técnico-Administrativo
- IV -Núcleo Operacional
- V – Corpo Docente
- VI – Corpo Discente

Subseção I

Das Finalidades

Art. 16 - O Núcleo de Gestão é a unidade de gestão que integra todas as atividades do Colégio Santa Clara de forma a ser o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, acompanhamento e avaliação destas atividades, assegurando um adequado padrão de qualidade.

Subseção II

Da Direção

Art. 17 - A Direção será o centro de organização, coordenação e planejamento de todas as atividades desenvolvidas na unidade escolar.

Art. 18 - O diretor de escola integra a direção da unidade escolar.

Art. 19 - O diretor de escola será educador legalmente habilitado, de acordo com a legislação vigente, indicado pela entidade mantenedora.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais, o diretor de escola será substituído por educador qualificado, legalmente habilitado e indicado pela mantenedora.

Art. 20 - São atribuições do Diretor de Escola:

- I - zelar para que se cumpra, regularmente no âmbito de sua ação, a ordem educacional e administrativa vigente;



SEDUCCAP2020901037A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

- II - representar o estabelecimento;
- III - superintender todas as atividades da unidade escolar;
- IV - presidir as reuniões e festividades promovidas na escola;
- V - visar a escrituração escolar e a correspondência;
- VI - abrir, encerrar e rubricar os livros em uso na secretaria;
- VII - coordenar a elaboração do Plano Escolar e controlar a sua execução;
- VIII - organizar os horários de trabalho do pessoal administrativo, docente, técnico e operacional;
- IX - autorizar a matrícula e transferência dos alunos;
- X - dispensar e admitir professores e demais funcionários, ouvida a mantenedora;
- XI - aplicar as penalidades previstas neste Regimento Escolar, assegurada ampla defesa;
- XII - promover, a partir de sugestões do pessoal técnico, iniciativas que visem o aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;
- XIII - tomar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente às autoridades competentes;
- XIV - promover a elaboração e execução da proposta pedagógica da unidade escolar;
- XV - promover a revisão da proposta pedagógica da unidade escolar;
- XVI - expedir históricos escolares e certificados de conclusão de curso, com as especificações cabíveis;
- XVII - apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito escolar;
- XVIII - assinar, juntamente com o secretário, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela unidade;
- XIX - controlar a frequência diária dos funcionários;
- XX - autorizar a retirada do funcionário durante o expediente;
- XXI - decidir sobre recursos interpostos pelos alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar;
- XXII - delegar atribuições, quando se fizer necessário.

Subseção III

Da Coordenação Pedagógica

Art. 21 As atividades de coordenação serão exercidas pelo coordenador pedagógico, habilitado na forma da legislação em vigor.





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 22 - Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I - promover o acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares da unidade escolar;
- II - prestar assistência técnica aos professores, visando a atingir a unidade do planejamento e a eficácia de sua execução, bem como sua reformulação se necessário;
- III - proceder o levantamento de interesses dos professores e de aperfeiçoamento e atualização do pessoal a ser promovido pela escola ou por outras entidades;
- IV - propor técnicas e procedimentos de avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos e estabelecimento da organização das atividades que melhor conduzam à consecução dos objetivos da escola;
- V - colaborar na integração do trinômio escola-família-comunidade;
- VI - participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
- VII - propor revisão da proposta pedagógica da unidade escolar;
- VIII - coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos
- IX - coordenar a programação das reuniões dos conselhos de classe;
- X - avaliar os resultados do processo ensino-aprendizagem no âmbito da unidade escolar;
- XI - assessorar o diretor de escola nas decisões relativas a:
 - a) matrículas, classificação e reclassificação de alunos;
 - b) agrupamento de alunos;
 - c) organização de horário de aulas e do calendário escolar;
 - d) utilização de recursos didáticos da unidade escolar.

Subseção IV

Do Psicólogo Escolar

Art. 23 - A função do psicólogo será exercida por profissional qualificado, que terá por atribuições:

- I - assistir e orientar os alunos, em íntima colaboração com a família e professores, visando a formação integral da personalidade do educando;
- II - desenvolver, no aluno, a compreensão do valor e do respeito à pessoa humana;
- III - diagnosticar as dificuldades dos alunos e as suas limitações, pesquisar as causas e manter entendimento, a respeito, com os professores e familiares dos alunos ou responsáveis;
- IV - encaminhar a especialistas, alunos que necessitem de assistência;
- V - assessorar pais e professores em sua ação educativa;





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

- VI - colaborar para a promoção da integração e do ajustamento do aluno ao ambiente escolar e à comunidade;
- VII - levar os alunos a conhecer profissões e a compreenderem os problemas de trabalho, de forma a que possam preparar-se adequadamente para a vida em comunidade;
- VIII - participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar.

Subseção V

Dos Conselhos de Classe/Ano

Art. 24 Os Conselhos de Classe/Ano, presididos pelo Diretor, são integrados pelo Psicólogo Escolar, Coordenador Pedagógico e pelos professores dos anos iniciais do 1º ao 5º ano e pelos professores que compõe cada turma dos anos finais do colégio.

Art. 25 Os Conselhos de Classe, enquanto responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de maneira a:

- I – Possibilitar a inter-relação entre os profissionais da escola.
- II – Possibilitar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem.
- III – Favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada ano.

Art. 26 - Os Conselhos de Classe/Ano têm as seguintes atribuições:

- I – Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares.
- II – Analisar procedimentos e formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos, disponibilizados aos alunos com necessidades educacionais especiais, acrescidos aos critérios de avaliação previstos, neste Regimento Escolar e Plano Escolar.
- III – Avaliar os trabalhos desenvolvidos em suas classes e anos.
- IV – Discutir o aproveitamento dos alunos.
- V – Discutir a cada período de avaliação, os resultados obtidos pelos alunos e decidir sobre a conveniência de os mesmos serem encaminhados para estudos de recuperação.
- VI – Analisar, ao término dos dias letivos, o desempenho global e as condições necessárias, para decidir a oportunidade de recuperação final ou aprovação, de um



SEDUCCAP2020901037A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

aluno que não tenha preenchido os requisitos necessários, citados posteriormente neste regimento.

VII – Emitir parecer conclusivo sobre processo de aceleração de estudos para alunos com altas habilidades/superdotação, conforme previsto em legislação específica.

VIII – Decidir sobre terminalidade de estudos, ouvida a família, escola, profissional da saúde e Diretoria de Ensino.

IX – Participar do processo de reclassificação juntamente com a comissão designada pelo Diretor.

X – Opinar sobre o desempenho de alunos ao término dos estudos de recuperação final, analisando se os mesmos apresentam como resultado, o mínimo satisfatório para serem aprovados.

Art. 27 Os Conselhos de Classe/Ano reúnem-se ordinariamente no final dos trimestres, do ano letivo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Os Conselhos de Classe/Ano serão realizados sobre uma apreciação qualitativa do desempenho do aluno, analisando-o de maneira global, não se restringindo, apenas ao resultado expresso pelas médias das avaliações e adota o seguinte critério de julgamento:

I – Histórico de vida escolar.

II – Evolução apresentada na aprendizagem.

III – Domínio de conteúdos/habilidades imprescindíveis para cursar o ano seguinte ou para a conclusão do curso.

IV – Empenho e esforço.

V – Responsabilidade.

Art. 28 Os Conselhos de Classe/Ano manifestar-se-ão sobre pedidos de reconsideração relativos à verificação do rendimento escolar interpostos pelos responsáveis dos alunos (menores), cabendo decisão final ao Diretor nos termos da legislação vigente.

Seção III

Núcleo Técnico-Administrativo

Subseção I

Da Secretaria



SEDUCCAP2020901037A





COLÉGIO SANTA CLARA
 Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
 Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
 Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 29 A secretaria tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - registro, verificação e controle de livros e documentos.

Art. 30 - A secretaria estará sob a responsabilidade do Secretário de Escola, legalmente habilitado para a função e designado pela entidade mantenedora.

Parágrafo único. O Secretário de Escola será substituído nos impedimentos, por profissional com escolaridade mínima exigida e indicado pela mantenedora.

Art. 31 São atribuições do Secretário de Escola:

- I - coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria;
- II - promover a escrituração dos livros, documentos e papéis, sob sua responsabilidade;
- III - apontar e controlar a frequência dos funcionários;
- IV - verificar a regularidade da vida escolar dos alunos, encaminhando os casos especiais à apreciação do diretor de escola, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;
- V - manter atualizados os registros de aproveitamento e frequência dos alunos;
- VI - responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;
- VII - fornecer dados e informações da organização da unidade escolar necessários à elaboração e revisão do plano escolar;
- VIII - receber, classificar e expedir documentos em geral;
- IX - proceder a organização e registro das matrículas dos alunos;
- X - dar atendimento às pessoas que tenham assuntos a tratar no estabelecimento;
- XI - organizar e manter sob guarda os documentos e arquivos do estabelecimento, zelando pela sua ordem e conservação.

Subseção II

Da Tesouraria

Art. 32 A tesouraria será o órgão administrativo encarregado de todos os trabalhos relativos ao setor financeiro.



SEDUCCAP2020901037A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 33 O controle contábil e financeiro do estabelecimento será executado por escritório contábil ou contabilista com registro no C.R.C, sob contrato, habilitado legalmente para a função e designado pelo diretor de escola.

Seção IV

Do Núcleo Operacional

Art. 34 O Núcleo Operacional constará de elementos contratados pela entidade mantenedora, em número necessário ao desempenho das funções relativas às atividades de:

- I – Inspetor de Alunos.
- II – Servente Escolar.
- III – Da Portaria.

Subseção I

Do Inspetor de Alunos

Art. 35 São atribuições do Inspetor de Alunos:

- I – vigilância e atendimento de alunos;
- II – controle e conservação de equipamentos e materiais didático - pedagógico;
- III – controlar a movimentação dos alunos no recinto da unidade escolar, orientando-os quanto a normas estabelecidas pelo diretor de escola;
- IV – informar o diretor de escola e coordenador pedagógico sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- V – colaborar na divulgação de avisos de interesse da unidade escolar;
- VI – atender aos professores em aula nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- VII – colaborar na execução de atividades e trabalhos curriculares complementares da classe;
- VIII – providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- IX – executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o núcleo técnico - pedagógico que lhe forem atribuídas pela Direção.

Subseção II

Do Servente Escolar

Art. 36 São atribuições do Servente Escolar:

- I - limpeza e conservação da área interna e externa do prédio escolar;



SEDUCCAP2020901037A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

- II - controle, manutenção, conservação e preparo de alimentos;
- III - limpeza das instalações, móveis e utensílios da unidade escolar;
- IV - prestar serviços de compra de materiais e produtos referentes à sua área de atuação;
- V - controlar o acesso e saída de alunos, famílias e pessoas que tenham assunto a tratar na unidade escolar;
- VI - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pela Direção da unidade escolar.

Subseção III

Da Portaria

Art. 37 São atribuições do Porteiro:

- I – atender e orientar as pessoas no serviço de portaria;
- II – controlar o acesso e saída de pessoas que se dirigem ao Colégio;
- III – inspecionar as instalações e áreas externas do prédio;
- IV – auxiliar no atendimento e organização dos educandos nos horários de entrada e saída;
- V - exercer outras atividades determinadas pelo diretor.

Seção V

Do Corpo Docente

Art. 38 O Corpo Docente tem as seguintes atribuições:

- I – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar.
- II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho diário em consonância com plano de ensino e qualidade.
- III – Participar das reuniões pedagógicas previstas no Calendário Escolar e àquelas para as quais for convocado.
- IV – Participar do processo de ensino-aprendizagem com eficiência e eficácia.
- V – Atender ao aluno em sua individualidade contribuindo para sua plena inserção no processo ensino aprendizagem.
- VI – Avaliar o rendimento escolar dos alunos.
- VII – Comunicar por escrito o Professor Coordenador ou ao Diretor os casos de alunos de:
 - a) Com dificuldades no processo ensino-aprendizagem.
 - b) Com problemas de assiduidade e pontualidade.





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

TÍTULO III

Dos Direitos dos Participantes do Processo Educativo

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Art. 39 Constituem-se direitos do docente, além dos estabelecidos pela legislação trabalhista em vigor:

- I – Ser tratado com respeito e urbanidade por todos os integrantes da comunidade educativa.
- II – Receber da Direção e dos demais setores do colégio toda colaboração e apoio para melhoria do desempenho de sua atividade profissional.
- III – Utilizar recursos didáticos pedagógicos disponíveis na escola.
- IV – Propor a Direção medidas que objetivem o aprimoramento do trabalho pedagógico, administrativo e disciplinar da escola.
- V – Integrar os Conselhos de Classe/Ano.

Art. 40 São deveres dos docentes:

- I – Respeitar e cumprir os fins e objetivos da Educação Nacional, a orientação filosófica do Colégio Santa Clara e as disposições contidas no Regimento Escolar.
- II – Cumprir o horário de trabalho e o Calendário Escolar elaborado para o ano letivo.
- III – Ser assíduo e pontual no exercício de suas atividades.
- IV – Comunicar, com a possível antecedência, suas ausências, enviando trabalhos planejados para os alunos e avaliando-os posteriormente.
- V – Cumprir os prazos estabelecidos pela Direção para entrega de documentos, planos, projetos e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento de suas atribuições.
- VI – Registrar nos instrumentos próprios, todas as ocorrências durante as aulas, especialmente frequência e aproveitamento do aluno, a matéria lecionada e outras observações importantes para o trabalho educativo, mantendo a escrituração em dia e sem rasuras.
- VII – Comentar com os alunos sobre as provas e os trabalhos individuais ou de grupos, esclarecendo os erros que tenham cometido e os critérios para a avaliação.
- VIII – Manter os alunos em classe durante todo o período de aulas;



SEDUCCAP2020901037A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

- IX – Colaborar com a Direção na organização dos trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo.
- X – Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento.
- XI – Fazer observações relativas ao aproveitamento dos alunos, frequência às aulas, ao cumprimento das atividades propostas, às atitudes presenciais, procurando ressaltar os aspectos qualitativos para:
- Sistematizar os dados levantados e analisados.
 - Identificar as dificuldades.
 - Apresentar as possíveis alternativas de solução para a equipe escolar e pais e/ou responsáveis.
- XII – Responsabilizar-se pela disciplina de seus alunos.
- XIII – Responsabilizar-se pelos seus processos de adaptação pedagógica de alunos de acordo com as instruções fornecidas pelo Professor Coordenador Pedagógico.
- XIV – Encaminhar ao Diretor os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas.
- XV – Encaminhar ao Diretor os casos de suspeita de maus tratos ou constatação de violência com seus alunos.
- XVI – Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos de uso em laboratórios, oficinas e outros ambientes especiais, próprios de sua área.
- XVII – Zelar pela manutenção da limpeza e da ordem em todos os ambientes escolares que se encontram sob sua responsabilidade.
- XVIII – Manter-se atualizado em sua área de atuação, participando de cursos, palestras e/ou encontros por iniciativa própria, além das atividades promovidas e patrocinadas pelo Colégio Santa Clara.
- XIX – Manter com os colegas e com todos os elementos da comunidade escolar, relações de amigável convívio e colaboração.
- XX – Colaborar com as atividades de articulação da escola, família e a comunidade;
- XXI – Executar com lealdade suas funções docentes.
- XXII – Cumprir as instruções das autoridades de ensino, de seus superiores hierárquicos no estabelecimento, relativas às peculiaridades dos serviços atribuídos.

Art. 41 É vedado ao docente, além do que dispõe a legislação em vigor:

- Faltar sem que tenha ocorrido motivo justo devidamente comprovado.
- Entrar com atraso em serviço ou classe e deles sair antes do término dos respectivos horários.





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

- III – Aplicar penalidades aos alunos, exceto as de advertência e repreensão em caráter reservado.
- IV – Fazer proselitismo político, bem como propagar ideias contrárias ao interesse nacional e à orientação educativa do estabelecimento.
- V – Insuflar nos alunos, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina, agitação ou mesmo de não aceitação de normas e/ou determinações emanadas da Direção.
- VI – Falar em nome do estabelecimento, em qualquer oportunidade sem que para isto esteja credenciado pela direção.
- VII – Expor o aluno a situações discriminatórias ou vexatórias.
- VIII – Fazer ameaças de qualquer natureza aos alunos.
- IX – Violar os direitos dos alunos.
- X – Dirigir-se diretamente aos pais ou responsáveis para a solução de problemas pedagógicos ou comportamentais do aluno, sem o prévio conhecimento da Coordenação Pedagógica e/ou Direção da Escola.
- XI – Tratar de interesses particulares na Escola.
- XII – Exercer comércio dentro da escola e entre os colegas de serviço.
- XIII – Ausentar-se da classe ou do local de trabalho, sem a devida autorização por quem de direito.
- XIV – Promover ou subscrever lista de doativos dentro da Escola.
- XV – Empregar linguagem não adequada a sua posição de educador.
- XVI – Utilizar-se de telefone celular durante as aulas.
- XVII – Utilizar-se dos telefones da escola sem a devida autorização.
- XVIII – Comentar, indevidamente, com alunos, decisões, fatos e ocorrências passados em Conselhos de Ano/Classe ou em reuniões de escola.
- XIX – Emitir juízo depreciativo sobre outros professores ou membros das demais equipes de trabalho do Colégio Vidal, em especial, perante os alunos.
- XX – Tomar atitudes que possam perturbar o clima de harmonia dentro do qual deverá desenvolver atividades educativas.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 42 Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



SEDUCCAP2020901037A





COLÉGIO SANTA CLARA
 Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
 Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
 Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 43 São direitos dos alunos:

- I - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II- ter asseguradas as condições de aprendizagem devendo ser-lhe propiciado assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;
- III - ser respeitado em sua individualidade pelos colegas, professores e demais funcionários;
- IV - ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana;
- V - participar das atividades escolares, sociais, cívicas ou recreativas destinadas à sua formação e promovidas pela unidade escolar.
- VI - ter assegurado recursos e serviços educacionais especiais para garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos que apresentem necessidades especiais.

Art. 44 - São deveres e responsabilidades dos alunos:

- I - tratar com urbanidade e respeito os professores, diretor, funcionários e colegas;
- II - frequentar com assiduidade as aulas e demais atividades da escola;
- III - cumprir as determinações do diretor, dos professores e dos funcionários;
- IV - zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências e equipamentos da escola;
- V - manter o material escolar necessários às atividades, conservando-o sempre em ordem;
- VI - não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- VII - observar os preceitos de higiene individual;
- VIII - observar no recinto escolar e fora dele, conduta compatível com as normas disciplinares estabelecidas pelo Diretor de Escola;
- IX - apresentar-se corretamente uniformizado;
- X - usar de probidade na execução de provas, trabalhos individuais ou de grupo e demais procedimentos de avaliação escolar.

Capítulo III

Dos Procedimentos Restaurativos

Art. 45 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar aos alunos as seguintes medidas disciplinares:



SEDUCCAP2020901037A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

- I – orientação verbal;
- II – orientação escrita;
- III – mediação de conflitos entre os pares, quando for o caso;
- IV – comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis.

Art. 46 Esgotadas as medidas preventivas previstas no artigo anterior e considerando a natureza do ato indisciplinar, o aluno estará sujeito às seguintes sanções:

- I – advertência;
 - II – suspensão por no máximo por no máximo 3 (três) dias letivos, sem prejuízo das atividades escolares e avaliativas;
 - III - transferência, em situações de extrema excepcionalidade.
- a. O aluno poderá, excepcionalmente, ser transferido para outra instituição escolar, em situação específica de risco para sua integridade ou de outrem, de acordo com indicação de Conselho de Escola ou órgão equivalente, sempre sob a perspectiva do CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER;
- b. Caberá ao Conselho de Escola, ou órgão equivalente, deliberar a respeito da situação, inclusive sobre a aplicação de possibilidades outras e, somente esgotadas essas, determinar a transferência como medida de cautela.

Art. 47 Para aplicação das sanções será garantido o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso:

§ 1º A decisão de transferência por indicação do conselho de classe/ano, poderá ser objeto de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, no âmbito da Diretoria de Ensino, com a assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 (dezoito) anos e continuidade de estudos na mesma escola em período diverso, ou em outro estabelecimento de ensino.

§ 2º Os casos que configurarem ato infracional deverão ser encaminhados aos órgãos competentes para serem analisados.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis

Art. 48 São direitos dos pais ou responsáveis:

- I – conhecer a proposta pedagógica da escola e as normas estabelecidas neste Regimento Escolar;
- II - serem informados sobre a frequência e o rendimento escolar dos alunos;





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

- III - serem informados sobre o pedido de reconsideração ou de recurso referente aos resultados finais de avaliação, nos termos da legislação vigente;
- IV - serem ouvidos e interagirem sobre as questões relativas às condições de inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 49 São deveres :

- I - comparecerem às reuniões de pais e atenderem às convocações da escola;
- II - acompanharem a frequência dos alunos e a sua aprendizagem;
- III - verificarem a assiduidade e pontualidade de seus filhos às aulas;
- IV - manterem o vínculo entre família, profissional da saúde e escola para atenderem o filho com necessidades educacionais especiais;
- V- estimularem a autoestima e a responsabilidade de seus filhos;
- VI - responsabilizarem-se pelos danos causados pelos seus filhos, aos bens materiais da escola.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I

Dos Níveis e das Modalidades de Ensino

Seção I

Da Educação Básica

Art. 50 – A escola atenderá na Educação Básica os seguintes níveis escolares:

I - Educação Infantil:

- a) Nível I – Crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março.
- b) Nível II – Crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março.
- c) Nível III – Crianças com 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março.

II – Ensino Fundamental com a duração de 9 (nove) anos, nos termos da legislação vigente, a saber:

- a) Anos iniciais: do 1º ao 5º ano, com a duração de 05 anos.
- b) Anos finais: do 6º ao 9º ano, com a duração de 04 anos.



SEDUCCAP2020901037A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 53 – O Ensino Fundamental atenderá crianças a completar 06 (seis) anos de idade até 31 de março.

Capítulo II

Da Composição Curricular

Art. 54 O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 55 - Considerando o conceito de criança como sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura, é estabelecida os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

- I. conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;
- IV. explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza,



SEDUCCAP2020901037A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V. expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI. conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 56 O currículo do Ensino Fundamental dos diferentes níveis e modalidades de ensino terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 57 O currículo do Ensino Fundamental deve:

I - prever medidas que assegure aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia.

II - prever a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 58 - O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências, a saber:

I - Linguagens

II - Matemática

III - Ciências da Natureza

IV - Ciências Humanas

V - Ensino Religioso





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 59 A instituição escolar adotará no ensino fundamental formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo Sistema de Ensino e deste Regimento.

Art. 60 Para o ensino de língua estrangeira moderna e outros componentes da Parte Diversificada do currículo, poder-se-ão organizar classes ou turmas, com alunos de anos ou séries distintos, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria.

Art. 61 Os quadros curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental constarão, anualmente, do Plano Escolar e serão submetidos à consideração do órgão do Sistema de Ensino.

Capítulo III

Do Ingresso, Matrícula, do Agrupamento, da Classificação e da Reclassificação de Alunos

Seção I

Do Ingresso e Matrícula

Art. 62 A matrícula do aluno na Escola é feita por seus pais ou responsável, observadas as normas legais vigentes:

I – Na Educação Infantil, com base na idade.

II – Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base na idade.

III – Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 63 O período da matrícula é estabelecido pelo Diretor, obedecidas às normas legais vigentes.

Art. 64 A matrícula é solicitada e efetuada mediante requerimento do pai ou responsável.

§ 1º No ato de solicitação da matrícula, os pais ou responsáveis pelo aluno, assumem a responsabilidade de entregar na Escola, no prazo determinado, a documentação solicitada pela Secretaria, para cada caso.

§ 2º Em hipótese alguma serão devolvidos os documentos referentes estritamente à vida escolar do aluno e que, por força de determinações legais e deste Regimento se destinam aos arquivos do Estabelecimento.



SEDUCCAP2020901037A





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

§ 3º Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno, aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento, do qual será dado conhecimento por inteiro, bem como da legislação aplicável.

§ 4º A matrícula ou sua renovação somente é considerada efetiva após o deferimento do Diretor da Escola.

Art. 65 A reserva de matrícula para o ano letivo seguinte é assegurada ao aluno da escola, desde que efetuada dentro dos prazos fixados e cumpridas as exigências para esse fim.

Art. 66 Poderá ser requerida matrícula no ano subsequente quando o aluno:

I – For promovido no ano anterior àquela pretendida.

II – For promovido em outra Escola, no ano anterior àquela pretendida, atendidas as normas estabelecidas neste Regimento Escolar.

III – Forem cumpridas as exigências referentes aos processos de classificação e reclassificação adotados pela Escola, previstos neste Regimento Escolar e atendidas as normas legais vigentes.

Art. 67 – A matrícula para o 1º ano do Ensino Fundamental é acessível a crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março.

Seção II

Do Agrupamento de Alunos

Art. 68 - O agrupamento de alunos é organizado por ano em classes, seguindo os critérios:

I – Quantidade de alunos, de acordo com a legislação vigente.

II – Classificação ou reclassificação.

III – Promoção de um ano para outro.

IV – Distribuição de alunos não promovidos em diversas classes evitando-se a homogeneidade em uma determinada classe.

V – Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental;

VI – Por faixa etária.

Seção III

Da Classificação





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 69 - A classificação em qualquer ano do Ensino Fundamental, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, será feita:

I - Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola.

II - Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas.

III - Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, caso em que:

a) Deverá ser requerida no início do período letivo e, só excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em outra época.

b) O requerimento deverá ser dirigido ao Diretor da Escola, pelo pai ou responsável, indicando o ano em que pretende matricular, observada a correlação com a idade.

c) Deverá realizar provas sobre as matérias da Base Nacional Comum do currículo da série anterior à pretendida, com obrigatoriedade de uma redação em Língua Portuguesa.

d) Será realizada avaliação por comissão de três professores e/ou especialistas, e Conselho de Ano, do grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido.

§ 1º A nota mínima exigida para aprovação de alunos independente de escolarização anterior, em nível de classificação, deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 2º A classificação será documentada e escriturada nos registros próprios da Escola e nos prontuários dos alunos.

Seção IV

Da Reclassificação

Art. 70 - A reclassificação do aluno, nos termos da legislação vigente, em ano mais avançado (a), tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, acompanhada de uma produção textual, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola;

III - comprovada a defasagem idade/ano de, no mínimo, 2 (dois) anos.





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 71 A reclassificação definirá o ano adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo.

§ 1º A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 (quinze) dias após solicitação do interessado, por docente (s) da unidade escolar indicado (s) pelo Diretor de Escola.

§ 2º Poderá ser reclassificado o estudante que não obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação no ano anterior.

§ 3º Excepcionalmente, os casos de retenção por frequência irregular (inferior a 75%), mas com desempenho satisfatório nas disciplinas do currículo, por indicação do Conselho de classe/ano, ao final do ano letivo, poderão ser reclassificados para a ano/etapa subsequente, ficando dispensados do processo avaliatório considerando, nesse caso, o aproveitamento já constatado e registrado nos assentamentos escolares e o Parecer Indicativo do conselho de classe/ano ou similar como referência para o ato do diretor de escola, produzindo efeitos para o início da próxima etapa letiva, inclusive aplicando-se para a transferência para outra unidade escolar.

§ 4º Os resultados das avaliações serão analisados pelo conselho de classe/ano, que indicará o ano em que o estudante deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§ 5º O parecer conclusivo do conselho de classe/ano será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo diretor de escola, com cópia anexada ao prontuário do estudante.

§ 6º Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

Art. 72 O estudante somente poderá avançar até o último ano do nível de escolarização pretendido, observada a correlação idade/ano, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

Capítulo IV

Da Transferência, da Adaptação Pedagógica, Frequência e Compensação de Ausências e Equivalência de Estudos feitos no Exterior





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Seção I Da Transferência

Art. 73 As transferências de alunos de outros estabelecimentos de ensino do país ou do exterior são recebidas através de classificação, tendo como base o disposto neste Regimento e na legislação vigente.

Art. 74 As transferências para a Educação Infantil e Ensino Fundamental podem ser recebidas em qualquer época do ano letivo, de acordo com o interesse do aluno ou da Escola.

Art. 75 No caso de diversidade entre o currículo dos anos, já cursados pelo aluno na escola de origem e o previsto no currículo adotado pela escola, o aluno será submetido a processo de adaptação pedagógica, nos termos da legislação em vigor.

Art. 76 Todo aluno matriculado por transferência ficará automaticamente vinculado à Escola e, por consequência, sujeito aos dispositivos deste Regimento. Parágrafo único. As notas ou menções e a frequência de cada componente curricular contido no Histórico Escolar do estabelecimento de origem serão aproveitados.

Art. 77 O pedido de matrícula por transferência, de alunos oriundos de Escola situada no exterior, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Possuir conhecimentos gerais, provados em avaliação feita pela Escola, que permitam acompanhar os trabalhos escolares do ano em que solicita matrícula, conforme legislação em vigor.

II – Caso seja necessário, assunção de compromisso pelo pai ou responsável, de que se empenhará em adquirir particularmente ou com o auxílio da Escola, maiores conhecimentos básicos da Língua Portuguesa para poder participar ativamente das atividades escolares.

III – Entregar cópias xerográficas de documentos pessoais e dos documentos escolares que possuir.

Art. 78 O pedido de transferência para outro estabelecimento é dirigido ao Diretor pelo pai ou responsável, em qualquer época do ano letivo, de preferência ao final de cada período letivo.





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 79 No ato do pedido de transferência, o requerente recebe uma declaração contendo as seguintes informações:

I – Data em que seu pedido deu entrada na escola e prazo para a expedição da documentação que será de 30 (trinta) dias.

II – O ano que o aluno está cursando ou tenha concluído.

Art. 80 A transferência, expedida durante o período letivo, além do Histórico Escolar, é acompanhada pela ficha individual do aluno do ano em curso.

Seção II

Da Adaptação Pedagógica

Art. 81 A Adaptação Pedagógica de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógico desenvolvido, sem prejuízo das atividades normais do ano, em que o aluno se matricular, para que possa seguir com proveito, o novo currículo.

Art. 82 A escola providenciará a análise da situação do aluno recebido por transferência de modo a matriculá-lo no ano mais adequado a partir de estudos realizados, inclusive no exterior.

Art. 83 Para o desenvolvimento do processo de adaptação pedagógica a escola de destino analisará os objetivos e conteúdos ministrados na escola de origem e oferecerá ao aluno possibilidades de aquisição desses conhecimentos.

Parágrafo único. Esse processo poderá ocorrer através de planos especiais de trabalho, sem prejuízo das atividades normais de aula.

Seção III

Da Frequência e Compensação de Ausências

Art. 84 O Colégio Santa Clara fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e adotará as medidas necessárias para que os mesmos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 25% das aulas dadas no trimestre letivo, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

§ 1º As atividades de compensação de ausências serão programadas e orientadas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares, com a finalidade de suprir as dificuldades de aprendizagem provocadas por ausências irregulares às aulas.





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

§ 2º Para ter direito a compensação de ausência pais ou responsáveis do aluno deverão justificar as ausências através de requerimento preenchido na secretaria do Colégio e apresentar comprovante dos motivos que levaram as faltas nas atividades escolares.

§ 3º Será retido o aluno que não participar de no mínimo 75% das atividades escolares desenvolvidas pelo Colégio Santa Clara.

§ 4º Aos alunos com doenças infectocontagiosas e às alunas gestantes serão garantidos os direitos previstos na legislação vigente.

Seção IV

Da Equivalência de Estudos

Art. 85 A declaração de equivalência de estudos feitos em estabelecimento situado no exterior obedecerá às normas legais vigentes à época da matrícula do aluno.

Art. 86 O Colégio Santa Clara fará a equivalência de estudos incompletos do Ensino Fundamental, feitos em escolas situadas no exterior.

Parágrafo único. A Coordenação Pedagógica, juntamente com o Secretário de Escola, farão análise dos documentos referentes à equivalência de estudos, cabendo-lhes registrar todo o processo, submetendo-o ao Diretor.

Art. 87 Realizada a Equivalência, a Escola fará os competentes registros escolares em livro próprio e registrará, no prontuário do aluno.

Art. 88 O aluno que tenha iniciado seus estudos no Brasil, transferindo-se para o exterior, em seu retorno, deverá ajustar-se ao Sistema Brasileiro de Ensino através da declaração de equivalência de estudos.

Capítulo V

Da Verificação do Rendimento Escolar

Seção I

Da Educação Infantil e do Ensino Fundamental

Subseção I

Do Processo de Avaliação

Art. 89 A avaliação será considerada como elemento integrador entre aprendizagem e o ensino, é um conjunto de ações cujo objetivo é a orientarã~





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

pedagógica no sentido de melhor aprendizagem do aluno, devendo servir ao professor como reflexão contínua sobre a prática educativa, e ao aluno como oportunidade de tomada de consciência sobre seus avanços, dificuldades e possibilidades.

Art. 90 – A avaliação do processo ensino-aprendizagem é um processo contínuo e sistemático que identifica, acompanha e analisa as ações educativas e suas repercussões levadas a efeito no Colégio Santa Clara.

§ 1º - O processo de avaliação tem como base o desempenho global do aluno, subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

§ 2º - A avaliação da aprendizagem é contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, exercida pelo professor no decurso do período letivo, utilizando-se dos instrumentos adequados.

§ 3º - A avaliação da aprendizagem é feita em função dos objetivos propostos, procurando estabelecer o grau de progresso do aluno e o levantamento de suas dificuldades, bem como os meios para sua superação.

§ 4º - O Colégio Santa Clara fará explicitar em seu Plano Escolar, anualmente, as formas de registro de todo processo ensino-aprendizagem.

Art. 91 – A avaliação tem por objetivos:

I – Diagnosticar a situação de aprendizagem do aluno para estabelecer os objetivos que nortearão o planejamento da ação pedagógica.

II – Verificar os avanços e as dificuldades do aluno no processo de apropriação, construção e recriação do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido.

III – Fornecer aos educadores elementos para uma reflexão sobre o resultado do trabalho realizado, tendo em vista o replanejamento.

IV – Possibilitar aos alunos tomarem consciência de seus avanços e dificuldades, visando ao seu envolvimento no processo de aprendizagem.

V – Embasar a tomada de decisão quanto à promoção dos alunos.

VI – Os registros do processo de avaliação deverão ser sistematicamente analisados com o aluno.

Subseção II

Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

Da Educação Infantil





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 92 Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 93 Os instrumentos utilizados na avaliação serão elaborados sob a orientação do coordenador pedagógico e do psicólogo escolar, de acordo com os objetivos propostos trimestralmente e devem expressar a observação do desenvolvimento de capacidades esperadas para a faixa etária dos alunos.

Art. 94 A família ou os responsáveis serão informados a respeito das conquistas, das dificuldades e possibilidades dos alunos, reveladas pela avaliação.

Art. 95 Os instrumentos utilizados para os alunos com necessidades especiais, estarão estabelecidos no plano escolar.

Subseção III

Do Ensino Fundamental

Art. 96 No Ensino Fundamental, a avaliação obedecerá aos objetivos e conteúdos de cada componente curricular, de modo que será o reflexo do processo de desenvolvimento do aluno.

Art. 97 O Colégio Santa Clara tem a incumbência de:

- I – divulgar para pais e estudantes, no ato da matrícula, as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção;
- II – manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
- III – reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola;
- IV – assegurar que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- V – prover estudos de recuperação, paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;
- VI – atuar preventivamente de modo a evitar que os alunos falem às aulas, devendo a escola:





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

- a) alertar os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo se o rendimento escolar dos mesmos for satisfatório;
 - b) alertar a família que o Ensino Fundamental é obrigatório por Lei e de seu dever de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;
 - c) orientar sobre os mecanismos de compensação de ausências.
 - d) submeter seus alunos, mesmo os que não têm frequência, a procedimentos de reclassificação com base na competência, nos termos da Lei 9394/96, art. 23, parágrafo 1º;
- VII – possibilitar a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e a série que ele está cursando;
- VIII – possibilitar o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- IX – possibilitar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Art. 98 Os alunos serão avaliados de forma contínua e os resultados das avaliações serão registrados, por meio de sínteses trimestrais e finais, em cada componente curricular.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações do aproveitamento serão comunicados aos alunos, pais ou responsáveis.

Art. 99 As sínteses trimestrais, resultantes de pelo menos dois instrumentos de avaliação em cada componente curricular, serão expressas em notas na escala de (0) zero a 10 (dez), admitindo-se quaisquer frações decimais .

Parágrafo único. Nos três anos iniciais, o registro das sínteses das avaliações trimestrais, determinará o desenvolvimento dos alunos garantindo a continuidade ou adoção de novas formas de trabalho que garantirá a sistematização ou aprofundamento das aprendizagens básicas.

Art. 100 – Ao término de cada ano letivo, a síntese final, em cada componente curricular, será o resultado da média aritmética das 3 (três) notas trimestrais, indicando uma média final graduada em frações decimais.

Subseção IV Da Promoção





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 101 Considera-se o aluno da Educação Infantil promovido, automaticamente ao final do ano letivo.

Art. 102 A promoção ou a retenção do aluno decorrerá da avaliação do rendimento escolar e da apuração da frequência.

Art. 103 Será considerado promovido nos anos do ensino fundamental o aluno que tiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) numa escala de 0(zero) a 10 (dez), em cada componente curricular.

Art. 104 Os Conselhos de Classe/Ano reunir-se-ão após o encerramento do ano letivo para analisar os resultados do rendimento escolar e decidir sobre a promoção ou retenção dos alunos que apresentarem médias inferiores a 5,0 (cinco), em todos os componentes curriculares independente da média obtida pelo aluno.

Parágrafo único. Será atribuída média final 5,0 (cinco) ao aluno promovido nos termos do "caput" deste Art., independentemente da nota final apresentada nas disciplinas.

Subseção V

Da Recuperação

Art. 105 A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, deve ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem.

Art. 106 A recuperação, definida no plano escolar, processar-se-á de forma:

I – Contínua, como parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares.

II – Paralela, ao longo do ano letivo, sob a forma de orientação de estudos.

Art. 107 Ao final de cada trimestre, os alunos com aproveitamento insuficiente, caracterizado por nota inferior a 5,0 (cinco), serão encaminhados aos estudos de recuperação paralela.

Art. 108 Concluídas as atividades de recuperação paralela, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular em referência, que deverá ser somada à





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

média do trimestre e o resultado dividido por 2 (dois), passando a vigorar como média trimestral, a maior nota.

Parágrafo único. Quando a nota da recuperação paralela for inferior à média obtida no trimestre, a mesma será desconsiderada, prevalecendo a média anteriormente atribuída, no respectivo trimestre.

Art. 109 - A época, a duração e a sistemática do processo de recuperação constarão no Plano Escolar.

Subseção VI

Da Retenção

Art. 110 Será considerado retido o aluno:

I - com média inferior a 5,0(cinco) em um ou mais componentes curriculares e/ou com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas;

II - de parecer desfavorável a promoção nos 3 (três) componentes curriculares analisados pelo conselho de classe.

Art. 111 - O aluno retido em até 2(dois) componentes curriculares poderá, a critério do responsável, ser classificado no mesmo ano ou cursar os seus estudos em regime de progressão parcial.

Parágrafo único. Ao aluno, com média inferior a 5.0(cinco) em até 02(dois) componentes curriculares nos três primeiros anos da segunda fase do ensino fundamental, correspondente ao 6º, 7º e 8º anos, será garantida a classificação no ano subsequente em regime de progressão parcial.

Subseção VII

Da Reconsideração e dos Recursos contra as avaliações

Art. 112 No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I - o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, incluindo prazos e procedimentos;

II - o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado no Colégio Santa Clara.





COLÉGIO SANTA CLARA
 Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
 Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
 Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Subseção VIII

Do pedido de Reconsideração contra Avaliação durante o período letivo

Art. 113 Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados ou, atendendo prazo determinado em legislação vigente.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano atendido as seguintes condições:

I – o Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias ou, no prazo determinado em legislação vigente.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.

§ 5º Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Subseção IX

Da Reconsideração e Recurso contra Avaliação Final

Art. 114 O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção do Colégio.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados ou, atendendo prazo determinado em legislação vigente.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de classe/Ano será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias ou, atendendo prazo determinado em legislação vigente.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 115– Da decisão da escola caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, com as devidas fundamentações.

§ 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento ou, em prazos estabelecidos em legislação vigente.

§ 2º O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

- I – regimento escolar;
- II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;
- III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;
- IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
- V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);
- VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
- VII – histórico escolar do aluno;
- VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;
- IX – atas do Conselho de Classe/Ano em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;
- X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;
- XI – declaração da situação de matrícula do aluno;
- XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

CAPÍTULO VI

Da Frequência

Seção I

Da Apuração da Frequência

Art. 116 A frequência dos alunos às atividades escolares terá controle sistemático e, trimestralmente, os dados relativos à apuração serão comunicados às famílias ou responsáveis.





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Parágrafo único. Caberá aos docentes e a secretaria a responsabilidade pelos registros de frequência.

Art. 117 Na educação infantil, a partir dos 4 (quatro) anos, haverá controle de frequência, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Art. 118 No final de cada ano do ensino fundamental o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

Art. 119 O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências, no decorrer do período letivo, quando o regime trimestral indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§1º A sistemática utilizada para o cumprimento das atividades para compensação de ausências será especificada no Plano Escolar, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§2º Os professores farão o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas para o cômputo trimestral de frequência do aluno.

Art. 120 O aluno que não atingiu a frequência mínima exigida de 75% (setenta por cinco por cento) do total de horas letivas, mas apresentou média mínima para promoção, por aproveitamento, em todos os componentes, poderá ser submetido ao processo de reclassificação, após análise circunstancial de cada caso.

SEÇÃO II

Da Compensação de Ausência

Art. 121 O aluno deverá cumprir atividades para compensar ausências devidamente justificadas, no decorrer do período letivo, quando o registro periódico indicar frequência mínima inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de cada componente curricular.





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 122 A compensação de ausências não exige a Escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nestas normas regimentais e, nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

TÍTULO V

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO PLANO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 123 A Proposta Pedagógica é um projeto educativo abrangente que tem por objetivo definir os princípios e os valores filosóficos e pedagógicos da Escola.

Art. 124 O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica norteiam o Plano Escolar.

CAPÍTULO II

DO PLANO ESCOLAR

Art. 125 O Plano Escolar é elaborado anualmente com a participação da Direção, Coordenador Pedagógico, Psicólogo Escolar, e demais membros do Apoio Técnico-Pedagógico, bem como com a participação dos docentes e do pessoal administrativo.

Art. 126 São objetivos do Plano Escolar:

- I – Constituir-se no registro de decisões resultantes do processo de planejamento, compondo o conjunto de referenciais para a ação educativa no ano letivo em curso.
- II – Garantir a unidade, a coerência e a continuidade das atividades previstas para a Escola durante todo o ano letivo.
- III – Viabilizar a prática Educativa - Pedagógica.

Art. 127 O Plano Escolar deverá conter, no mínimo:

- I – Objetivos e metas da Escola:
- II – Definição da organização geral da Escola, quanto a:
 - a) Espaço físico e recursos didático-pedagógicos;
 - b) Agrupamento, classificação e reclassificação de alunos;
 - c) Carga horária de cada curso;
 - d) Organização curricular;
 - e) Normas para avaliação, recuperação e promoção;





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

- f) Calendário escolar;
- g) Quadro do pessoal docente e suas habilitações.

III – Quadro do pessoal técnico-administrativo com suas respectivas habilitações.

IV – Programação dos diversos setores da Escola.

SEÇÃO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 128 O Calendário Escolar deve prever períodos destinados às atividades escolares, assim como às férias e ao recesso escolar.

Art. 129 A elaboração do Calendário Escolar é da competência do Diretor auxiliado pelos setores integrantes do núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico, do pessoal administrativo e docente.

Art. 130 O Calendário Escolar deve conter as seguintes indicações:

I – Datas de início e término:

- a) Do ano letivo.
- b) Dos Períodos Pedagógicos.
- c) Das férias e do recesso escolar.
- d) Da recuperação final.

II – Período de planejamento e replanejamento escolar.

III – Datas ou períodos das atividades didático-pedagógico-culturais.

IV – Dias fixados para comemorações cívicas.

V – Datas de reuniões destinadas a assuntos pedagógicos, Conselhos de Ano.

VI – Total de dias letivos do ano devidamente especificados.

Art. 131 – Conforme legislação vigente é considerada de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aulas e outras programações didáticas - pedagógicas, planejadas pela Escola, tanto em sala de aula como fora dela, desde que contem com a presença de professores, frequência controlada dos alunos.

CAPÍTULO III

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 132 Serão conferidos Certificados, Declarações, Diplomas e os respectivos Históricos Escolares, aos alunos que concluírem o Ensino Fundamental, com direito a prosseguimento de estudos.





COLÉGIO SANTA CLARA
Pré-escola Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 29/05/84
Ensino Fundamental Autorizado por Portaria DRECAP-2 de 13/02/85
Diretoria de Ensino da Região Leste-5

Art. 133 Ao Diretor e ao Secretário de Escola caberá a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticação dos mesmos, pela aposição de suas assinaturas.

Art. 134 Todos os funcionários serão responsáveis, na respectiva esfera de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escriturações escolares.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 135 Os documentos da secretaria são de uso exclusivo da escola e das autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio por pessoas estranhas à escola, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto os casos previstos em lei.

Art. 136 Mediante solicitação do pai ou responsável do aluno serão expedidas segundas vias de documentos devidamente assinados pelo Diretor.

Art. 137 Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 138 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Direção à luz das disposições legais vigentes e consultados os órgãos competentes.

Art. 139 O presente Regimento Escolar poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas à aprovação prévia do órgão competente,

Art. 140 Excepcionalmente, para o ano de 2020, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo.

São Paulo, 27 de outubro 2020.


Rosa Maria Bossa
RG 7468291-X
Diretor Escolar





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Leste 5
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



PARECER SIGA Nº SEDUC-PAR-2020/32396

Referência: Aprovação de Regimento Escolar Nº , - Colégio Santa Clara.
Assunto: Expediente de atendimento de requisições, ordens judiciais ou administrativas

Após análise do presente expediente, somos pela aprovação do Regimento Escolar do Colégio Santa Clara nos termos da legislação em vigor.

À consideração do Senhor Dirigente Regional de Ensino

É o Parecer.

São Paulo, 11 de novembro de 2020.

DEISE MARIA CALAZANS RIBAS
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Leste 5





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Leste 5

Despacho

Interessado: Colégio Santa Clara
Assunto: Regimento Escolar

Homologo.

São Paulo, 13 de novembro de 2020.

Denys Munhoz Marsiglia
Dirigente Regional de Ensino
Leste 5



Assinado com senha por DENYS MUNHOZ MARSIGLIA - 13/11/20 às 19:07:16.
Documento Nº: 10371647-2213 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10371647-2213>

Classif. documental	001.01.04.002
---------------------	---------------



SEDUCDES2020255838A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Leste 5



Portaria Nº 250/2020, de 27 de novembro de 2020.

Colégio Santa Clara

DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 27/11/2020.

Aprovação do Novo Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Leste 5, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 144/16, Deliberação CEE 176/20, Deliberação CEE 177/20, Deliberação CEE 188/20 e demais normas vigentes e, à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pela análise da documentação que consta no Processo SEE/918406/2018 de 23/07/2018, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Santa Clara - CIE: 136.906, localizado na Rua São Sabino, nº 21 e 27, Vila Diva - CEP. 03375-080, São Paulo - S.P., mantido pelo Instituto Educacional Raízes Fortes Ltda - EPP, CNPJ nº 13.296.201/0001-20 que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 21/09/2018, publicado no DOE de 22/09/2018.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Leste 5, responsável pela Supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.



Classif. documental	001.01.01.001
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Leste 5

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

Denys Munhoz Marsiglia
Dirigente Regional de Ensino
Leste 5





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Leste 5

Despacho

Interessado: Colégio Santa Clara

Assunto: Publicação da Aprovação do novo Regimento Escolar

Encaminhe-se o presente expediente ao Núcleo de Vida Escolar, para dar ciência ao Diretor (a) da publicação em Diário Oficial, referente a Publicação da Aprovação do novo Regimento Escolar, com posterior arquivamento na unidade escolar.

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

Denys Munhoz Marsiglia
Dirigente Regional de Ensino
Leste 5





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar

Informação

Interessado: Colégio Santa Clara

Assunto: Publicação da Aprovação do novo Regimento Escolar

Atendendo ao Despacho do Senhor Dirigente de Ensino, encaminhe-se para arquivo na unidade escolar.

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

Glauca Machado da Silva
Diretor I
Núcleo de Vida Escolar

